353.98 1.12
R 17

2 8 - 4 - 19 A

Estado do Amazonas

THESOURO PUBLICO

Relatorio do exercicio de 1926

APRESENTADO AO

Ex.mo Sr. Dr. Manoel Ozorio Sá Antunes

d. d. Secretario Geral do Estado

POR

José Victor

Director do Thesouro

MANÁOS
IMPRENSA PUBLICA
* * * 1927 * * *

1943 22/1148

INTRODUCÇÃO

Sr. Secretario Geral do Estado.

Nomeado Director do Thesouro, a 1.º de Janeiro de 1926, ao iniciar-se a actual administração do Estado, assumi immediatamente o exercicio desse cargo, (em o qual me encontro sem solução de continuidade por licença, férias ou quaesquer outros motivos), em virtude da nimia e penhorante confiança do governo.

Assim, obediente ao preceito regulamentar do n.º IV, art. 20, do Decreto 90, de 23 de Setembro de 1925, venho apresentar-vos o meu primeiro relatorio que se prende ás mais salientes occorrencias da administração da Fazenda, durante o anno financeiro de 1926.

PREDIO DO THESOURO

Este proprio do Estado, um dos elementos mais valiosos do seu patrimonio, com o advento da administração Ephigenio de Salles, soffreu ampla e completa remodelação, de modo a ser convenientemente adaptado ao seu fim, dotando-se, para isso, as suas dependencias de todas as condições de commodidade, asseio e hygiene, imprescindiveis ao funccionamento regular de uma das mais importantes repartições publicas da administração.

E', portanto, de toda justiça reconhecer os beneficios resultantes de tão opportuna providencia, para cuja realisação foram solicitamente attendidos os reclamos por mim feitos.

EMISSÃO DE ESTAMPILHAS

Procurando inteirar-me da verdadeira e geral situação deste departamento da administração publica, que me foi confiado, entre varias necessidades, que serão alludidas nos capitulos competentes, deparei com a de estampilhas do sello adhesivo do Estado, cuja emissão se encontrava quasi exgottada, existindo o stock insignificante de Rs. 686:231$200, esse mesmo representado por estampilhas de pequeno valor e tão sem uso que não raro eram devolvidas pelas estações fiscaes do interior.

Urgia, pois, uma providencia, afim de serem attendidas as necessidades das partes, que já começavam a reclamar contra a sua falta.

Tomei-a, fazendo a encommenda da emissão, com prévia acquiescencia vossa, directamente á Casa da Moeda, no Rio de Janeiro. O total dessa emissão foi de réis..... 10.950:000$000, representada em estampilhas de Rs. 2$000 — 5$000 — 10$000 — 20$000 — 30$000 — 50$000 e 100$000.

Avisado por aquella repartição federal de estar prompta a encommenda, fiel ao regimen de economia e rigorosa applicação dos dinheiros publicos a que se traçára o Governo a que sirvo, preferi commissionar um funccionario sob minha jurisdicção para encarregar-se do recebimento e conducção até esta Capital de tão vultosa emissão, que custou apenas Rs. 2:000$000, mediante a despesa de Rs. 1:060$000 valor de uma passagem de ida e volta, entre Manáos e Rio de Janeiro, —a onerar o Estado com a enorme despesa de Rs. 27:375$000, em quanto importaria o premio devido pelo seguro a pagar, na razão de ¼ %, taxa minima.

Excusado, portanto, será encarecer a resultante valiosa de tal commettimento, de vez que a encommenda chegou intacta, conforme verificou a commissão nomeada para examinal-a, e immediatamente foi recolhida aos cofres publicos.

DIVIDAS — ACTIVA E PASSIVA

Serviço dos mais importantes que correm pelo Thesouro, encontrei-o inteiramente falho, a ponto das proprias men-

sagens presidenciaes sempre se referirem aos seus algarismos de maneira vaga, sem esse cathegorismo que se caracterisa pela precisão e confiança com que se devem determinar as cifras de taes contas.

Assim, nesses documentos publicos sempre se usou dos termos avaliada, calculada, estimada, approximada, em relação áquellas dividas, principalmente á passiva.

Em tal conjunctura impunha-se a adopção de medidas que puzessem termo a um tal estado de cousas, tão pouco lisongeiro para os creditos de competencia dos serventuarios da administração fazendaria, como prejudicial aos negocios do Estado e aos interesses das partes.

Em virtude da permissão que me conferistes, nomeei uma commissão de technicos, composta dos srs. officiaes Aureo Dias de Souza e Carlos Nogueira Fleury, auxiliados pelos funccionarios Roberto Veiga, e Itagiba Rodrigues de Sousa, fiscalisados pelo meu official de gabinete, sr. Augusto Couto, tudo sob minha directa e immediata orientação, para se encarregar do importante serviço de revisão e regularisação das nossas dividas. De como foi esse trabalho executado com proficiencia, zelo e perfeição, podem attestar o minucioso relatorio que vos apresentei e os magnificos resultados que hoje fruimos, dentre os quaes avulta o de podermos affirmar com exactidão que a situação do Thesouro, até o terminar do exercicio de 1926, é a que se segue :

Passivo do Estado

— DIVIDA EXTERNA —

Consolidada :			
Emprestimo de 1906	40.118:250$000		
Emprestimo de 1915	10.029:562$500		
Letras á Marseillaise	1.500:000$000	51.647:812$500	
Fluctuante :			
Coupons do emprestimo de 1906	13.038:431$250		
Coupons do emprestimo de 1915	4.462:331$250		
Juros das letras á Marseillaise	771:528$505	18.272:291$005	69.920:105$505

— DIVIDA INTERNA —

Consolidada :			
Apolices de 1912	12.296:000$000		
" " 1914	3.000:000$000		
" " 1916	7.500:000$000		
" " 1918	3.720:000$000	26.516:000$000	
Fluctuante :			
Juros de apolices:			
De 1912	8.448:100$000		
" 1914	1.735:000$000		
" 1916	4.372:000$000		
" 1918	1.678:000$000	16.233:100$000	42.749:100$000

— EXERCICIOS FINDOS —

Vencimentos de funccionarios	17.389:875$527	
Contas de serviços e fornecimentos .. .	4.504:855$850	
Cartas de sentença, inclusive juros contados	3.175:523$194	25.070:254$571

Governo Federal :			
Emprestimo feito pela União em 1913	1.000:000$000		
Prefeituras Municipaes :			
Saldos credores	1.262:071$976		
Monte-Pio dos funccionarios publicos:			
Saldo desta conta	338:171$766	27.670:498$313	

— DEPOSITOS DIVERSOS —

Saldo desta conta	130:728$118		
Gastos em suspenso :			
Importancias em mãos dos credores externos para despezas de correspondencia, sendo:			
Societé Marseillaise	16:635$275		
Mayer Fréres & Cia.	225:000$000	241:635$275	372:363$393
		Rs:	140.712:065$211

Activo do Estado

OBRIGAÇõES CAUCIONADAS :				
Pelas á Societé Marseillaise 8.568 do Emprestimo de 1906 . . . .Frs.	4.284.000,00			
Ditas do Emprestimo de 1915. Frs.	1.071.000,00	5.355.000,00	2.677:500$000	
Coupons dessas obrigações :				
De 1906 . . . .Frs.	963.900,00			
" 1915 . . . .Frs.	321.300,00	1.285.200,00	642:600$000	3.320:100$000
Proprios do Estado :				
Pelos existentes conforme o livro do Tombo				51.173:422$875
Divida Activa :				
Saldo da conta antiga			2.571:455$047	
Debito de Exactores			131:848$736	2.703:303$783

Prefeituras Municipaes :				
Saldos devedores				70:769$053
Banco do Brasil :				
Conta de deposito				1.000:000$000
Societé Marseillaise :				
(C/de avance sur titres) :				
Saldo desta conta .. .. .. .Frs.	33.270,55		16:635$275	
Mayer Fréres & Cia. :				
(C / de timbre Français) :				
Saldo desta conta .. .. .. .Frs.	410.000,00		205:000$000	
C/de timbre de reçus) :				
Saldo desta conta .. .. .. .Frs.	40.000,00	483.270,55	20:000$000	241:635$275
				58.509:230$986
Patrimonio do Estado :				
Passivo descoberto ou excesso do Passivo sobre o Activo ..				82.202:834$225
				140.712:065$211
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO :				
Estampilhas existentes na Thesouraria Geral			11.567:171$200	
Estampilhas existentes nas Estações Fiscaes			27:055$400	
Valores em deposito e caução			1.733:944$945	
Valores em deposito e caução especial			312:836$551	
Idem, pertencentes ao Estado			64:991$661	
Papel sellado existente na Thesouraria			2:284$500	
Valores pertencentes ao Monte-Pio			106:763$061	
Apolices a emittir			3:000$000	13.818:047$318
				154.530:112$529

Diante dos resultados apresentados pelas respectivas commissões, podemos determinar que a nossa divida activa é de Rs. 2.703:303$783, sendo Rs. 2.571:455$047, de fornecimento de passagens e adiantamentos feitos ha longos annos, cujos favorecidos não tinham creditos no Thesouro para a necessaria indemnisação e Rs. 131:848$736, em mãos de exactores, de alcances que datam de mais de 20 annos, dentre os quaes avulta o do ex-Thesoureiro João Baptista Grana, que, por si só representa quasi dous terços dessa importancia; e o Patrimonio do Estado, constituido pelos proprios publicos, outros immoveis e bens moveis—é de Rs. 51.173:422$875.

Nada obstante as cifras acima, é ainda das mais tristes e afflictivas a nossa situação, evidente, como está, a enorme desproporção entre o Passivo e o Activo do Estado, pela exiguidade deste diante da vultosa somma daquelle, do que resulta um excesso de Rs. 82.202:834$225, do primiero sobre o segundo; facto este que traduz perfeitamente a nossa situação de quasi insolvencia, e, da qual, se nos afigura, sinão impossivel, pelos menos difficil alliviar o Estado, diante de uma tão critica apertura.

Em que péze tudo quanto ficou exposto, ainda assim, mesmo ás organisações mais pessimistas, não deve abandonar a esperança de melhores dias, confiando-se na acção intelligente, esforçada e patriotica do sr. Presidente Ephigenio de Salles, cujo entendimento pessoal com as mais altas auctoridades da Republica, por certo trará, opportunamente, incontestaveis beneficios, sobre todos os pontos de vistas para o Estado.

* * *

Fazendo uma synopse do movimento do Thesouro Publico do Estado, no exercicio acima, teremos :

RECEITA

Do Estado :			
Exportação	6.314:454$115		
Interior	1.052:828$790		
Renda extraordinaria	237:547$908		
Renda especial	3.726:583$827	11.331:414$640	
Renda de outras procedencias :			
Monte-Pio	318:465$367		
Prefeituras Municipaes	1.689:308$488		
Depositos diversos	231:725$463		
Estado de Matto Grosso	598:366$080		
Santa Casa (?) Vide Cap.—Auxilios—	17:604$830	2.855:470$228	
		14.186:884$868	
Saldo do exercicio de 1925		1.551:706$297	15.738:591$165

DESPESA

Do Estado :			
Assembléa Legislativa	326:183$805		
Palacio do Governo	229:866$666		
Secretaria Geral do Estado	7.224:776$296		
Chefatura de Policia	550:075$455		
Força Policial	901:590$472		
Justiça Publica	804:923$533		
Junta Commercial	30:716$664		
Diversas Despesas	681:121$672		
Disposições Geraes	26:050$000		
Receita a annullar			
Contribuição do Estado para Monte-Pio:			
Interior 49:787$021			
Renda extraordinaria 43:610$470	93:397$491		
Creditos especiaes	607:087$936	11.475:789$990	
Despesas de outras origens :			
Monte-Pio dos funccionarios	217:553$621		
Prefeituras Municipaes	1.636:268$193		
Depositos diversos	244:772$790		
Estado de Matto Grosso	598:366$080		
Santa Casa (?) Vide Cap.—Auxilios—	17:604$830	2.714:565$514	
Estações Fiscaes :			
Em mãos responsaveis		16:942$538	14.207:298$042
Exercicio de 1927 :			
Supprimento feito a este exercicio			200:000$000
Saldo em caixa			1.331:293$123
			15.738:591$165

E' bem do dominio publico a enorme desvalorisação que soffreram, de um anno e pouco ao presente, os principaes productos de exportação—Borracha e Castanha—, cujo preço, no Governo da Intervenção, elevou-se á mais invejavel cotação, não verificada ha quasi dous decennios. Entretanto, e como era natural, o Orçamento para 1926, votado pela Lei numero 1.222, de 2 de Janeiro do mesmo anno, foi confeccionado tendo por base a media elevada de cotação daquelles productos, que, por certo, se presumia manter-se por algum tempo, mas tal não aconteceu. Além disso, como consequencia logica da espantosa transformação operada no Estado com o advento da Intervenção Federal,—que o remodelou, iniciando um periodo de orientação honesta, intelligente e laboriosa, pelo incentivo e protecção a todos os ramos da actividade local;—surgiu a fixação da despesa, necessariamente majorada na proporção desses elevados commettimentos, já pela suppressão do imposto sobre os vencimentos do funccionalismo publico, que o supportava mesmo com uma resignação stoica; já no sentido de pôr em pratica medidas que se impunham e fazer face a novos encargos exigidos pelas necessidades publicas; crescendo, deste modo, e muito justificadamente, as obrigações orçamentarias.

RECEITA PUBLICA

Orçada em 9.486:072$854, elevou-se, no entanto, a somma de Rs. 11.331:414$640, verificando-se, assim, um excesso de Rs. 1.845:340$786,,—a despeito mesmo das circumstancias já apontadas, ponderosa e quiçá justificada razão para tal se não evidenciar.

E' que preoccupei-me sómente com os interesses da Fazenda, com a verdadeira situação financeira do Estado; e, sem medir esforços, affrontando, com serenidade e indifferença, as manifestações de hostilidade, as interpretações erroneas, os conceitos mais desencontrados acerca de minha acção, nada me intibiou; antes, sabendo que era tudo fructo de interesses contrariados, tracei o caminho que devia seguir.

Assim, imprimi a maior severidade ao serviço de fiscalisação e procurei intensificar a arrecadação das rendas pu-

blicas; já determinando aos Fiscaes de Rendas a mais rigorosa inspecção ás estações fiscaes do interior, já exigindo dos Exactores a maior probidade e lizura no desempenho de suas obrigações, sob as penas mais sevéras da Lei, sendo-me grato salientar a perfeita regularidade em que se encontram taes serviços, controlados com efficiencia e vantajosos resultados pela Secção de contabilidade, a que estão os mesmos subordinados.

Para tal fim, tenho facilitado todos os meios e commodidades, dentro dos parcos recursos do Estado, aos delegados da Fazenda, afim de que os negocios fiscaes não tenham solução de continuidade na sua efficiencia, concorrendo directamente para restauração de proprios do Estado, aluguel de casas particulares, onde devem funccionar as respectivas repartições, de modo a collocar os funccionarios do fisco em situação de independencia e absoluta autonomia em relação ás partes, aos contribuintes emfim; procurando mesmo prestigial-os, sem, entretanto, cessar de recommendar-lhes religioso respeito á lei e o maior interesse pelos negocios da Fazenda, por meio de circulares, officios, indicando-lhes a verdadeira interpretação de dispositivos da legislação fiscal, atravéz das resoluções proferidas no anno de 1926, que organisei em folheto impresso, a que denominei de—"Decisões administrativas sobre materia Fiscal"—, e fiz distribuir pelas repartições arrecadadoras do Estado.

IMPOSTOS EM GERAL

DA INDUSTRIA E PROFISSÃO

Fonte importante de receita, mereceu especial attenção de minha parte, quer no lançamento como na arrecadação, serviço que, na Capital, tem sido feito sob minha immediata orientação; tendo empregado todos os meios para que o tributo alcance a todos quantos a elle estiverem sujeitos, com a imprescindivel equidade na razão do vulto do commercio praticado, de accordo com a profissão ou industria; local onde são exercitados, e outros caracteristicos indicados na lei reguladora.

Os resultados obtidos ahi estão na eloquencia dos algarismos, que attestam as vantagens verificadas com a adopção

das medidas postas em pratica; por isso que, sabendo-se que a arrecadação total do imposto foi em 1924, de Rs. 710:478$399; em 1925, de Rs. 1.020:589$685 e que, em 1926, exercicio a que se refere este relatorio, elevou-se á Rs. 1.504:666$711; facil será evidenciar a superioridade da ultima das parcellas, sobre as duas outras que é—de Rs. 484:077$026, em relação a 1925 e de Rs. 794:188$312, a 1924, ou sejam, respectivamente, de 32 °|° e 52 °|°. O numero de contribuintes, até hoje, eleva-se a 1.850, somente nesta capital.

IMPOSTO DE CONSUMO

Tributo que deve sempre ser majorado nas suas taxas, tanto quanto possivel, até se tornarem prohibitivas á pratica do trafico e mercancia das bebidas alcoolicas sobre que ellas incidem, elemento altamente prejudicial á saude publica, por isso condemnado pelos mais proficientes vultos da intellectualidade moderna;—a principio produziu tumulto, no seio das classes a elle sujeitas, occasionando a expedição de mandados de interdictos prohibitorios, de manutenção de posse, expedidos pelo Juizo Federal desta Secção.

Regulamentada, porém, a incidencia, fiscalisação e arrecadação do imposto,—pelo Decreto 28, de 12 de Março de 1925,—um nova organisação surgiu, moldada nos principios estabelecidos pela legislação federal que rege a materia, e que vae tendo sua applicação sem estrepitos judiciarios, por que os serviços a ella referentes são executados sem vexames, nem imposições prejudiciaes aos contribuintes, a quem são facultados todos os meios e recursos ás reclamações que entendem interpôr dos lançamentos procedidos para a cobrança do imposto.

Sabendo-se que esta contribuição legal rendeu: em 1924, Rs. 169:902$414; em 1925, Rs. 270:543$519, e que, em 1926, ascendeu a Rs. 335:289$965, sobrepujando de Rs. 64:746$446, áquelle e de Rs. 165:387$551, aquel'outro; ainda nesse resultado se reflecte o zelo e o devotado esforço dispendidos para um tal conseguimento, estando collectados aqui para mais de 350 contribuintes.

IMPOSTO TERRITORIAL

Imposto, por sua natureza, destinado a substituir o de exportação, se encontra sob regimen que não corresponde ás exigencias da sua applicação.

Num Estado como o nosso, o maior do Paiz em extensão territorial, não será difficil comprehender a enorme renda que elle produzirá, quando estiver devidamente apparelhado, —com uma organisação efficiente, de modo a occupar o logar de relêvo que lhe está reservado na vida economica do Amazonas.

Conseguida uma tal situação, para o que me tenho vivamente interessado, de muito se dissiparão as nossas constantes apprehensões, oriundas dessa instabilidade que nos offerece a renda produzida pelo imposto de exportação, ha longos annos base insegura de nossas previsões orçamentarias, sem que se houvesse, até então, cogitado de uma reforma no regimen tributario do Estado, capaz de preparal-o devidamente á satisfação de seus vultosos compromissos.

Assumpto que já entrára no ról das realisações previstas pela actual administração, desde o seu inicio, constitue emprehendimento de tão elevada monta, que, conhecido financista, commentando na imprensa do Rio a ultima mensagem do sr. Presidente em exercicio, apresentada á Assembléa Legislativa do Estado, em 14 de Julho ultimo—o faz, corroborando esses apreciaveis intuitos, com os expressivos conceitos que julgo opportuno transcrever:

"Revelando comprehensão nitida das causas que atropelam o progresso economico e financeiro do seu Estado, o Sr. Monteiro de Souza,—que, como deputado, deixou na Camara traços brilhantes da sua intelligencia e operosidade—acaba de suggerir á Assembléa Legislativa do Amazonas, em sua mensagem de 14 de Julho corrente, a conveniencia da adopção de novos processos tributarios, que resultem por um lado, em beneficio dos orçamentos publicos e, por outro, vantajosos á iniciativa particular.

Os paizes mais adeantados, cujos governos se preoccupam, denodadamente, com o desenvolvimento das suas respectivas fontes de recursos, estão encaminhando a sua politica

fiscal para rumos mais praticos e mais compativeis com os progressos geraes da actualidade.

E' assim que a formula hoje victoriosa, em toda parte, é no sentido da substituição gradativa dos impostos que recahem directamente sobre o producto do trabalho, pelos que incidem, ou devem incidir, sobre os lucros já verificados.

Dahi, a introducção do imposto de renda. Dahi, a preferencia de impostos como o *Territorial,* pelos de exportação,— que este, sim, pesa directamente sobre o fruto de trabalho, restringindo, assim, ao envez de facilitar o desenvolvimento da agricultura e da industria e, consequentemente a expansão do commercio".

Ahi, pois, a necessidade inadiavel da revisão da lei numero 1.175, de 5 de Junho, e Decreto n.º 1.437, de 18 de Julho, tudo de 1922, e que se encontra em projecto na Assembléa Legislativa desde a sessão passada, em bôa hora apresentada pelo talentoso deputado Dr. Adriano Jorge e submettido ao estudo da Commissão respectiva.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Do quantum arrecadado desta proveniencia é que, de ha longos annos, vem dependendo a vida economica do Estado, por que as outras fontes de receita, constituidas tambem por impostos varios, só ha pouco a esta parte têm apresentado relativo vulto, isso mesmo devido á energia da acção fscalisadora, principal factor de seu desenvolvimento.

Tudo entre nós, pode-se assim dizer, está subordinado á producção da borracha, ainda hoje conseguida pela mesma forma primitiva desses tempos idos em que o Amazonas pujante e rico era o maior productor do latex, de modo que o resultado da concorrencia das grandes plantações no Oriente, conseguido por meios scientificos, veiu diminuir a cotação do producto e consequentemente, a procura, devido á plethora de producção; reduzindo-nos, de maiores productores que eramos,—á posição infima de, actualmente, representarmos 5 °|° apenas da producção mundial. E porque, chegamos a tão triste situação? Responderemos pela palavra conceituada de especialista na materia:

a)—A falta de uma organisação mais racional e compativel com a naturesa dessa industria.

b)—A concorrencia do seu similar do Oriente, onde tudo foi organisado com methodo e capital sufficiente.

c)—A ausencia de uniformidade no preparo do nosso producto.

d)—O completo abandono de culturas que concorressem para a diminuição do seu custo de producção.

e)—A instabilidade da sua cotação, e, principalmente, a baixa do seu preço nos ultimos annos, excepção feita do conseguido em 1925, que foi a causa principal do abandono, em parte, do serviço extractivo das gommas, fonte de riqueza publica e particular.

E', portanto, a nossa situação actual consequencia logica da indifferença e descaso com que era encarada a vida economico-financeira do Estado, não se providenciando efficazmente sobre as suas necessidades, usando-se de medidas de prevenção, desde o momento que se foram ellas tornando exigidas pela razão dos factos.

Si ao tempo em que os consumidores do nosso producto procuravam libertar-se da tutela dos productores, se houvesse tomado providencias, empregando parte ao menos dos emprestimos realisados, em organisações productivas, de exito incontestavel, outra seria a situação do Amazonas, onde a opulencia de sua floresta, a uberridade de suas terras, a riqueza do seu subsolo, e a magnitude de suas arterias fluviaes, offerecem garantia segura a toda sorte de explorações industriaes.

Lançando nossas vistas para a importante funcção que representa no Estado a borracha silvestre, como é considerada a nossa, teremos, segundo abalisado pesquizador na materia quanto ao valor official, que: nos 24 annos que medeiaram entre 1899 e 1922, houve uma differença, para menos do ultimo desses annos para o primeiro, de Rs. 106.594:168$224; bem como quanto á producção gommifera, entre 1903 e 1922, 12.797.200 kg., de vez que este ultimo anno produziu 3.712.417 kg., emquanto que aquelle 16.509.677 kg., tendo sido respectivamente, a menor e a maior producção verificada durante os 40 annos mais proximos de industria extractiva (1882-1922).

E ainda, se quizermos apreciar o concurso prestado pelo braço do homem ao desenvolvimento da industria extractiva da borracha, chegaremos á conclusão de que, sendo de 200 kg. a média da safra annual conseguida por um seringueiro, em 1922 só trabalharam 18.562 homens, emquanto que em 1903, o fizeram 82.548, resultando, portanto, uma differença de 63.986 operarios, o que representa sensivel diminuição de trabalhadores, circumstancia essa que influiu, preponderantemente, na producção local.

Finalmente, si nos volvermos para a média do imposto de exportação que incidiu sobre o kilogr. de borracha, nos cinco quinquennios—de 1901 a 1925, teremos o seguinte resultado:

Quinquennios	Quantidade	Valor official	Impostos	Imp. por kg.
1901 a 1905	70.635.368	435.356:115$403	73.420:387$267	1$039
1906 a 1910	50.353.733	335.117:647$795	59.076:281$382	1$173
1911 a 1915	45.479.900	210.339:593$024	34.955:931$803	$768
1916 a 1920	36.838.913	131.424:025$750	16.487:144$208	$447
1921 a 1925	25.442.833	111.599:153$535	10.285:260$622	$404
Em 25 annos	228.750.747	1.223.836:535$507	194.225:005$282.	

CONVENIO FISCAL

Ha muito que se impunha a necessidade de um convenio fiscal entre o nosso Estado e o do Pará, para estabelecer regularmente a forma de fiscalisação e o meio de arrecadação dos impostos oriundos da zona do Tapajós.

E' que este rio, cujas aguas se despejam no seu affluente, o Amazonas, na margem direita, pouco acima da cidade paraense de Santarem,—somente por ahi offerece accesso relativamente facil até certo ponto, porque a viagem para attingir S. Manoel, séde da nossa Collectoria, é difficil, por isso mesmo demorada.

Zona servida exclusivamente por vapores da praça de Belem, todos os nossos productos, dalli originados, eram conduzidos para aquella praça e alli beneficiados e despachados

para exportação, sem outra dependencia ou obrigação convencional de prestação de contas, o que, entretanto, sempre teve logar devido ao criterio, lisura e cavalheirismo do Governo do Pará, independente mesmo do convenio firmado, que agora estabeleceu normas determinadas para esses serviços, insertas no termo do accordo lavrado no Contencioso Fiscal da Fazenda daquelle Estado, conforme se evidencia da copia junta, que se appensa como annexo n.º 24, ratificado pelos dois Governos.

Foi emissario do Amazonas o Chefe de Secção do Thesouro, sr. Tancredo Moreira Lima, que se houve com muito criterio no desempenho da missão que lhe foi confiada.

RECEBEDORIA DE RENDAS

Os serviços de fiscalisação e arrecadação das rendas publicas, na Capital, incumbe á Recebedoria, como secção do Thesouro Publico que é, e a elle immediatamente subordinada, nos termos do artigo 3.º, do Decreto 90, de 23 de Setembro de 1925.

E' seu administrador, em commissão, o 1.º Official do Thesouro, sr. Albertino Dias de Souza, que vem desempenhando com muita capacidade as funcções do seu cargo.

Os trabalhos a cargo desta Secção têm sido executados com ordem e resultado para o publico serviço.

CONTENCIOSO FISCAL

Este departamento, tambem subordinado ao Thesouro em virtude do dispositivo citado, é dos mais importantes da administração fazendaria, dada a relevancia das funcções que lhe são inherentes.

Dirigem-n'o:—o Procurador Fiscal, sr. dr. Julio Cesar de Lima, e, como Sub-Procurador—o sr. dr. Armando Cruz Barbuda, ambos advogados illustrados, que muito têm emprestado o brilho de sua competencia juridica e a efficiencia de sua capacidade de trabalho á defesa dos magnos interesses da Fazenda que lhes têm sido commettidos, o que se ha traduzido nas repetidas victorias conseguidas em pleitos judiciarios intentados contra o Estado.

AUXILIO PECUNIARIO A' SANTA CASA DE MISERICORDIA

Em virtude das leis numeros 846, de 14 de Fevereiro de 1916 e 1.061, de 8 de Outubro de 1920, foram creados, em beneficio da Santa Casa de Misericordia de Manáos o imposto de 1$000 a cada caixa de madeira fabricada no Estado destinada á exportação sob qualquer forma, e, diversas taxas, sobre a castanha exportada.

O producto total da arrecadação dessas contribuições, de ha muito não apparece nos relatorios do Thesouro e nas mensagens presidenciaes, de vez que só era conhecido o quantum arrecadado pelas estações fiscaes do interior, pois a parte mais vultosa da arrecadação dessa proveniencia, é feita directamente pela Manáos Harbour Cia. Limitada, em virtude da disposição do artigo 2.º, da citada lei n.º 1.061.

Nada obstante, no interesse de conhecer todos os assumptos que teem relação com a Fazenda Publica, procurei inteirar-me de como era feito tal serviço, e, tambem do quantum arrecadado, para o fim de positivar, em algarismos, a cifra exacta do auxilio que o Estado presta á Santa Casa de Misericordia, havendo verificado que no anno de 1926 e de Janeiro a Junho de 1927 corrente, o resultado é o seguinte:

Em 1926:

Pela Manáos Harbour	162:637$200	
Pelas Estações Fiscaes do interior	17:604$830	180:242$030

De Janeiro a Junho de 1927:

Pela Manáos Harbour	98:521$400	
Pelas Estações Fiscaes do interior	2:328$950	100:850$350
	Rs. . . .	281:092$380

CONSIDERAÇÕES GERAES

Entretanto, ha ainda necessidades de que se resente o Thesouro para a pratica de uma efficiente fiscalisação e productiva arrecadação, por isso que, varias leis fiscaes, principalmente as que regem a incidencia e cobrança de impostos, dentre as quaes se destacam as de Industrias e profissões, Consumo e Territorial, exigem uma revisão, que se impõe como medida de amparo e defesa aos interesses da Fazenda, devido a ambiguidade de alguns dos dispositivos dessas Leis, o que urge solucionar.

O Thesouro tem os seus serviços inteiramente em dia, devido á competencia e operosidade de seus empregados, o que aqui consigno, como justo premio ao merito desses infatigaveis funccionarios que servem com real carinho á Fazenda Publica.

Para melhor elucidação dos algarismos mencionados nesta exposição, junto encontrareis varios quadros demonstrativos.

São estas, Sr. Secretario Geral, as informações que me cumpre prestar neste primeiro e incompleto relatorio, aproveitando a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de muita estima e elevada consideração.

Manáos, Julho de 1927.

José Victor Sobrinho.

DIRECTOR DO THESOURO.

ANNEXOS

ANNEXO N.º 1

o exercicio de 1926

Ac	FRANCOS		MIL RÉIS	
	Parcial	Total	Parciaes	Total
Obrigações				
Pelas obrigações cau seillaise:				
8.568 do emprestimo	236.500,00		40.118:250$000	
Ditas do emprestimo	059.125,00		10.029:562$500	
	000.000,00	103.295.625,00	1.500:000$000	51.647:812$500
Coupons dessas ob				
De 1906.....	076.862,50		13.038:431$250	
De 1915.....	924.662,50		4.462:331$250	
Proprios	543.057,01	36.544.582,01	771:528$505	18.272:291$005
Pelos existentes conf				
Divid				
Saldo da conta antig			12.296:000$000	
Debito de exactores.			3.000:000$000	
			7.500:000$000	
Prefeitura			3.720:000$000	26.516:000$000
Saldos Devedores..				
Banco				
C/ de deposito.....			8.448:100$000	
			1.735:000$000	
			4.372:000$000	
Societé			1.678:000$000	16.233:100$000

BALANÇO do Activo e Passivo do Estado do Amazonas, ao encerrar-se o exercicio de 1926

Activo

	Francos Parcial	Francos Total	Mil réis Parciais	Mil réis Total
Obrigações caucionadas				
Pelas obrigações caucionadas a Societe Marseillaise:				
8.568 do emprestimo de 1906	4.284.000,00			
Ditas do emprestimo de 1915	1.071.000,00	5.355.000,00	2.677.500$000	
Coupons dessas obrigações:				
De 1906	963.900,00			
De 1915	321.300,00	1.285.200,00	642.600$000	3.320.100$000
Proprios do Estado				
Pelos existentes conforme o livro tombo				54.173.422$875
Divida activa				
Saldo da conta antiga			2.571.455$047	
Debito de coactores			131.848$536	2.703.303$583
Prefeituras Municipaes				
Saldos Devedores				70.769$064
Banco do Brasil				
C. de deposito				1.000.000$000
Societe Marseillaise				
(C. de avance sur titres):				
Saldo desta conta	33.250,55		16.625$275	
Mayer Freres & Comp.				
(C. de timbre Français):				
Saldo desta conta	410.000,00		205.000$000	
(C. de timbre de reçus)				
Saldo desta conta	40.000,00	483.250,55	20.000$000	211.625$275
				58.500.230$986
Patrimonio do Estado				
Prejuizo descoberto ou excesso do Passivo sobre o Activo				52.902.844$225
				110.713.065$211
Activo de compensação				
Estampilhas existentes na Thesouraria			11.567.171$200	
Estampilhas existentes nas Estações Fiscaes			27.055$000	
Valores em Deposito e Cauções			1.733.911$045	
Valores em Deposito e Cauções (C. especial)			312.806$571	
Valores pertencentes ao Estado			61.991$061	
Papel sellado existente na Thesouraria			2.284$000	
Valores pertencentes ao Montepio			106.761$061	
Apolices emittidas			3.000$000	13.818.047$318
Reis				124.531.112$529

Passivo

	Francos Parcial	Francos Total	Mil réis Parciais	Mil réis Total
Divida externa				
Consolidada				
Emprestimo de 1906	80.236.500,00		40.118.250$000	
Emprestimo de 1915	20.058.125,00		10.029.562$500	
Letras s/ Marseillaise	1.000.000,00	101.294.625,00	1.500.000$000	51.647.812$500
Flutuante				
Coupons do emprestimo de 1906	26.075.862,50		13.038.431$250	
Coupons do emprestimo de 1915	8.324.669,50		4.162.331$250	
Juros das letras acceitas a Marseillaise	1.543.057,01	36.541.582,01	771.528$505	18.272.291$005
Divida interna				
Consolidada:				
Apolices de 1912			12.296.000$000	
Apolices de 1914			3.000.000$000	
Apolices de 1916			7.500.000$000	
Apolices de 1918			3.720.000$000	26.516.000$000
Flutuante				
Juros de apolices:				
Das apolices de 1912			8.118.100$000	
Das apolices de 1914			1.735.000$000	
Das apolices de 1916			4.672.000$000	
Das apolices de 1918			1.678.000$000	16.203.100$000
Exercicios findos				
Divida inscripta de este titulo				
Vencimentos funccionarios			17.389.875$597	
Conta de serviços e fornecimentos			1.501.855$850	
Conta de Sentença			3.175.258$124	22.050.271$571
Governo Federal				
Emprestimo feito pela União em 1914				1.000.000$000
Prefeituras Municipaes				
Saldo credores				1.262.071$976
Monte-Pio dos funccionarios				
Saldo desta conta				338.171$766
Depositos diversos				
Saldo desta conta				130.728$118
Gastos em suspenso				
Importancias em mãos dos credores externos para despesas de correspondencia, etc.				
Societe Marseillaise	33.250,55	483.250,55	103.625$275	
Mayer Freres & Comp.	450.000,00		225.000$000	211.625$275
				110.712.065$211
Passivo de compensação				
Emprestimo de estampilhas			11.591.226$600	
Emprestimo de papel sellado			2.284$500	
Valores de Terceiros			2.111.774$457	
Montepio [illegible]			106.761$061	
Emprestimo de apolices			3.000$000	13.818.047$318
Reis				124.530.112$529

Secção de Contabilidade do Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em Manaos, [illegible] de [illegible] de 1927

TASSO FEDERICO MORENO LIMA
Chefe da Secção

[illegible]
Director

ANTONIO J. BARROSO
Contador

Movimento

BALANÇO da Rece

Rendas do Estado

Artigo 1.º—Receita

1.º—Exportação.....

2.º—Interior.....

3.º—Renda Extraordinaria.....

4.º—Renda Especial.....

Renda de outras procedencias

Montepio dos Funccionarios Publicos..

Prefeituras Municipaes.....

Depositos Diversos.....

Estado de Matto Grosso.....

Santa Casa de Miericordia.....

Exercicio de 1925 :

Saldo desse exercicio.....

Rs.....

Secção de Contabilidade do

Tancredo Moreira Lima
Chefe de secção

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

ANNEXO N.º 2

BALANÇO da Receita e Despesa do Estado do Amazonas, durante o exercicio de 1926

Rendas do Estado		
Artigo 1.º — Receita		
1.º — Exportação	6.314:454$115	
2.º — Interior	1.052:828$790	
3.º — Renda Extraordinaria	297:547$908	
4.º — Renda Especial	3.726:583$827	11.331:414$640
Renda de outras procedencias		
Montepio dos Funccionarios Publicos	318:465$367	
Prefeituras Municipaes	1.689:308$498	
Depositos Diversos	291.725$163	
Estado de Matto Grosso	598:366$080	
Santa Casa de Misericordia	17:604$830	2.855.470$228
		14.186.884$868
Exercicio de 1925		
Saldo desse exercicio		1.551.706$297
Rs.		15.738.591$165

Despesas do Estado		
Artigo 2.º — Despesa.		
§ 1.º — Assembléa Legislativa	326.183$805	
§ 2.º — Palacio do Governo	229.866$666	
§ 3.º — Secretaria Geral do Estado	7.224.776$296	
§ 4.º — Chefatura de Policia	550.075$455	
§ 5.º — Força Publica	901.590$472	
§ 6.º — Justiça Publica	804.923$533	
§ 7.º — Junta Commercial	30.716$664	
§ 8.º — Diversas Despesas	681.121$072	
Artigo 12.º — Disposições Geraes	26.050$000	
Receita annullada		
Contribuição do Estado para o Montepio:		
Interior	49.787$021	
Renda Extraordinaria	43.549$170	93.337$191
Creditos especiaes	607.087$936	11.475.789$930
Despesas de outras origens		
Montepio dos Funccionarios Publicos	217.553$621	
Prefeituras Municipaes	1.636.268$193	
Depositos Diversos	244.772$790	
Estado de Matto Grosso	598.366$080	
Santa Casa de Misericordia	17.604$830	2.714.565$514
Estações Ferreas		
Encontrados de responsaveis		16.942$538
		14.207.298$042
Exercicio de 1927		
Supprimento ao thesouro no exercicio		200.000$000
Saldo em Caixa		1.331.293$123
Rs.		15.738.591$165

Secretaria de Estado dos Negocios do Thesouro Publico do Estado, em Manaus, 28 de Maio de 1927

Pedro Moreira
Chefe de Secção

Pedro Paulo de Souza
1.º Official

Antonio J. Ferreira
Contador

Movimento

PREFEITURAS MUN

rreirinha.....
orba.....
enjamim Constant.... .....
rcellos.....
a Vista.....
ary.....
odajás.....
nutama..... .....
rauary..... .....
onte-Bôa.... .....
oriano Peixoto.... .....
umaythá.....
acoatiara .....
brea... ....
anáos.....
aués..... .....
anicoré.....
anacapurú.....
oura.....
rintins.....
orto Velho.. .....
lves..... .....
Paulo de Olivença .....
Felippe..... ... .
Gabriel.... .....
effé .....
rucará.....
rucurituba .....

Secção de Contabi

TANCREDO MOREIR
Chefe de secçi

000
491
632
407

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

ANNEXO N.º 3

Movimento da conta corrente das Prefeituras Municipaes durante o anno de 1926

PREFEITURAS MUNICIPAES	SALDOS EM 31 12 1925		MOVIMENTO EM 1926		SALDOS em 31 12 1926	
	Devedores	Credores	Debito	Credito	Devedores	Credores
[illegible]	12:008$527		8:622$512	16:905$827	3:765$210	
[illegible]		112:084$318	196:360$954	177:808$258		93:591$617
[illegible]		72:220$133	77:180$521	56:110$111		41:110$956
[illegible]		32:772$272	17:128$580	49:004$178		64:047$861
[illegible] Vista		23:558$069	21:742$782	34:150$[illegible]		36:295$915
[illegible]		55:181$500	64:236$690	79:116$217		70:361$207
[illegible]		32:036$436	61:306$032	67:001$607		37:615$011
[illegible]		61:024$304	79:022$753	66:277$391		67:970$24[illegible]
[illegible]		79:938$025	80:814$976	103:709$213		102:922$262
[illegible] B[illegible]		88:210$149	100:873$142	75:576$947		62:913$954
[illegible] Per[illegible]		91:693$715	65:706$799	81:783$794		107:770$910
Humaytha		49:807$924	86:561$604	62:722$548		25:868$865
Itacoatiara		9:056$284	81:063$615	81:612$920		9:571$689
Labrea		121:123$244	98:014$456	100:737$214		124:146$002
Manaus	13:183$173		130:248$300	77:127$950	67:003$813	
Maués		196$835	22:115$161	62:289$903		40:371$377
Manicoré		52:077$477	76:770$884	79:561$961		54:802$554
Manacapurú		15:090$969	30:861$687	56:805$205		41:094$487
[illegible]		45:760$091	30:109$689	38:065$370		53:415$802
Parintins		294$061	19:389$610	30:085$366		10:989$817
Porto Velho		2:718$425	11:650$267	11:729$980		2:788$539
[illegible]	57$544		2:473$324	6:306$223		3:775$355
S. Paz[illegible] de Oliveira		17:018$145	38:321$012	35:074$240		13:798$373
S. [illegible]		153:686$492	157:111$031	113:716$475		110:291$033
S. [illegible]		2:690$750	9:227$500	15:172$957		8:936$117
[illegible]		51:751$303	70:980$745	88:877$712		69:642$270
Uaicurapa		1:546$505	10:835$032	15:131$794		5:845$307
Tauaquiuba		804$389	5:431$534	5:728$436		1:101$291
	25:730$242	1.163:601$870	1.636:268$193	1.689:308$488	70:765$053	1.262:071$976

Secção de Contabilidade do Thesouro Publico do Estado, em Manaos, 28 de Maio de 1927

TANCREDO MOREIRA LIMA
Chefe de secção

Angelo [illegible]
Agente-fiscal, addido

ANTONIO L. BARROSO
Contador

QUA

Numeros

$000

$021

$470

)00

284

)00
491
632

407

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

QUADRO demonstrativo das Rendas do E. do Amazonas, arrecadadas pelo Thesouro Publico, durante o exercicio de 1926

Lei n. 1.222, de 2 de Janeiro de 1926

Numeros	Titulos	RECEITA Orçada	RECEITA Arrecadada	DIFFERENÇA Para mais	DIFFERENÇA Para menos
	Exportação				
1	4 % s/ a borracha do Abunã.	10:000$000	9:995$132		4$868
2	7 % s/ a borracha do Javary.	130:000$000	178:143$525	48:143$525	
3	6 % s/ a borracha dos rios Juruá e Purus na parte estabelecida pela Lei n. 1.104, de 19 de Maio de 1922	100:000$000	455:968$068	55:968$068	
4	10 % s/ a borracha de outras procedencias	2.200:000$000	2.986:201$230	786:201$230	
5	5 % s/ a castanha acondicionada em caixas ou grade	2:000$000	11:360$560	9:360$560	
6	12 % s/ a castanha a granel	2.000:000$000	1.893:701$800		106:298$200
7	10 % s/ o peixe secco	175:000$000	242:251$040	66:251$040	
8	5 % s/ o cacau	29:000$000	26:572$690		2:427$310
9	10 % s/ couros	54:000$000	67:352$165	13:352$165	
10	11 % s/ balata	500:000$000	411:585$479		88:414$521
11	7 % s/ gutta percha	1:500$000	84$000		1:416$000
12	5 % s/ oleo de	500$000	$		500$000
13	10 % s/ farinha	3:000$000	133:075		2:866$925
14	3 % s/ sementes oleoginosas, excepto o cumaru que paga 10 %	1:000$000	130$143		869$857
15	Gado vacum e cavallar em pé, 15$000 por cabeça	1:500$000	3:021$000	1:521$000	
16	Gado de outra qualquer especie, 3$000 por cabeça	500$000	161$000		339$000
17	Madeira em bruto (tóros) 5 % ad valorem	20:000$000	4:900$356		15:099$644
18	Madeira beneficiada (pranchões, ripas, etc.) 5 % ad valorem	30:000$000	24:559$387		5:440$613
19	Madeira em caixas abandas ou armadas, 5 % ad valorem	2:000$000	4:957$950		1:957$950
20	10 % s/ os demais productos, excepto cereaes	100:000$000	55:190$615		44:809$385
21	Fumo em molho, em folhas, desfiado, etc. 200 reis por kilogramma	2:000$000	3:007$500	1:007$500	
		5.663:000$000	6.314:454$115	981:898$388	330:444$273
	Interior				
22	Imposto sobre o fabrico do guarana (1$000 por kilo)	70:000$000	33:458$020		36:542$000
23	Imposto de emolumentos	50:000$000	49:787$021		212$979
24	Vendas de terras devolutas	110:000$000	126:084$513		273:915$487
25	Renda da Imprensa Publica	60:000$000	94:229$965	34:229$965	
26	Renda do Gabinete de Identificação	$ 400:000$000	$ 472:860$585	72:860$585	
27	Renda do Serviço das Aguas	28:000$000	41:118$550	13:118$550	
28	Renda de outros estabelecimentos	160:000$000	128:587$588		31:294$412
29	Imposto territorial	57:000$000	109:454$568	16:454$568	
30	Cobrança da divida activa	5:000$000			5:000$000
31	15 % sobre contractos assignados com o Estado	50:000$000	60$000		49:940$000
32	10 % sobre terrenos arrendados para industria extractiva	1.284:000$000	1.052:828$790	166:663$668	397:831$878
	Renda extraordinaria				
33	Indemnisações e restituições	100:000$000	76:579$539		23:420$461
34	Multa por infracção de leis	30:000$000	87:220$941	57:220$941	
35	Bens vacantes	5:000$000	220$200		4:779$800
36	Receita eventual	100:000$000	73:527$228		26:472$772
		235:000$000	237:547$908	57:220$941	54:673$033
	Renda Especial				
37	Imposto de industrias e profissões	850:000$000	1.504:666$711	654:666$711	
38	Imposto creado pelas leis n. 510, de 1903, e n. 17, de 1905 (producção da borracha)				
	Quota de $400	580:000$000	1.094:871$100	213:553$580	
	Quota de $080		208:710$480		
39	Arrendamento dos serviços de viação e luz	200:000$000	200:000$000		
40	Imposto de consumo:				
	Tabaco	20:000$000	100:864$638	80:864$638	
	Alcool	100:000$000	234:425$327	134:425$327	
41	Imposto do sello				
	Estampilhas	70:000$000	225:552$800	155:552$800	
	Sello de verba	74:073$854	122:645$324	48:571$470	
42	Imposto sobre transmissão de propriedade				
	Inter-vivos	200:000$000	327:933$764	127:933$764	
	Causa-mortis	30:000$000	51:050$964	21:050$964	
43	Imposto de 0,26 % creado pela lei n. [illegible]	120:000$000	105:890$719		14:109$281
		2.301:073$854	3.726:783$827	1.436:619$254	14:109$281
	Recapitulação				
	Exportação	5.663:000$000	6.314:454$115	981:898$388	330:444$273
	Interior	1.281:000$000	1.052:828$790	166:663$668	397:831$878
	Renda extraordinaria	235:000$000	237:547$908	57:220$941	54:673$033
	Renda especial	2.301:073$854	3.726:783$827	1.436:619$254	14:109$281
		9.480:073$854	11.331:114$640	2.642:402$251	797:061$465

1.ª Secção de Contabilidade do Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em 20 de Abril de 1927.

O Contador,
Antonio I. Barroso

ALBERTO DIAS DE SOUZA,
1. Official.

O Chefe da Contabilidade,
Tancredo Moreira Lima.

26:050$000

49:787$021

43:610$470

~~00:005$000~~

700$000

28:772$284

) Estado	920:908	$472	25:510$520	
	713:640	$533	14.021$552	
al	31:500	$664	783$336	
s	175:000	$672	13.878$328	
es		$000	$	26:050$000
r		$491	$	93:397$491
es		$936	229:424$358	33:445$632
	9.486:073	$990	797:781$018	182:365$407

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

QUADRO demonstrativo dos generos de exportação dos Municipios do Estado do Amazonas, durante o anno de 1926, cujos impostos foram arrecadados pela Recebedoria do Estado

| Municipios | BORRACHA | | | | BALATA | | | CASTANHA | | Piraiucu | Cacaú | Piassaba | Saúa | Tabaco | Cumaruú | Jarina | Algodão | | | COUROS | | | | | | | | | ANIMAES | | | | | | | | |

ANNEXO N.º 6

Amazonas durante de 1926

1926

.....	3:0	0$000		
	63:8	4$935	55$065	
o e Curadores :				
Direito.....	146:4	4$985		
s.....	14:4	0$000		
	160:8	4$985		
ustiça :				
.....	261:0	3$639	13:166$361	
.....	10:0	0$000	800$000	
Junta Commercial				
unta Commercial :				
.....	30:0	6$664	783$336	
.....	1:5	0$000		
	31:5	6$664	783$336	
Diversas Despesas				
.....	20:00			
lo de Mendicidade.....	5:00	9$100	11.980$900	
.....	150:00	0$000		
		2$572	1:897$428	
	175:00	1$672	13:878$328	
Disposições Geraes				
ura a Caixa-Escolar.....		0$000		26:050$000
Receita a Annullar				
do Estado para o Monte-pio dos F. Publicos: Lei n. 70, de 16 de Setembro de 1919: (Alineas N. e Q)				
de Emolumentos.....		7$021		49:787$021
dinaria :				
or infracções de Leis.....		0$470		43:610$470
		7$491		00:005$000
erno.....	230:000	$666	133$334	
do Estado.....	6.590:325	$296	473:521$042	28:772$284
olicia.....	581:280	$455	42:444$545	
o Estado.....	920:908	$472	23:318$328	
.....	713:640	$533	14.021$552	
ial.....	31:500	$664	783$336	
as.....	175:000	$672	13.878$328	
aes.....		$000	$	26:050$000
ar.....		$491	$	93:397$491
aes.....		$936	229:424$358	33:445$632
	9.486:073	$990	797:781$018	182:365$407

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

QUADRO demonstrativo da despesa do Estado do Amazonas durante o exercicio de 1926

Lei n. 1.222 de 2 de Janeiro de 1926

Numeros	TITULOS DA DESPESA	CREDITOS Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	Total	Despesa paga	EXCESSOS De creditos	De despesa
	Assembléa Legislativa							
1	Subsidio a trinta deputados	129:500$000	43:200$000		182:700$000	183:400$000		700$000
2	Representação aos mesmos	30:000$000	27:000$000		57:000$000	57:000$000		
3	Secretaria da Assembléa:							
	A) Pessoal	58:920$000	12:120$000		71:040$000	70:898$823	141$177	
	B) Material:							
	1) Expediente e telegrammas	5:000$000			5:000$000	4:985$000	15$000	
	2) Serviços tachigraphicos e de redacção de debates	10:000$000			10:000$000	9:892$082	107$918	
		243:420$000	82:320$000		325:740$000	326:183$805	256$195	700$000
	Palacio do Governo							
1	Subsidio ao Presidente do Estado	48:000$000			48:000$000	48:000$000		
5	Representação do Presidente	12:000$000			12:000$000	12:000$000		
6	Gabinete do Presidente:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	30:000$000			30:000$000	29:866$666	133$334	
	B) Material:							
	1) Expediente e serviço telegraphico	80:000$000			80:000$000	80:000$000		
	2) Conservação do Palacio e mobiliario	20:000$000			20:000$000	20:000$000		
	3) Custeio e reparo de automoveis	40:000$000			40:000$000	40:000$000		
		230:000$000			230:000$000	229:866$666	133$334	
	Secretaria Geral do Estado							
7	Directoria Geral de Expediente:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	151:200$000			151:200$000	151:200$000		
	B) Material:							
	1) Expediente	5:000$000	5:000$000		10:000$000	6:610$520	3:389$480	
	2) Conservação do edificio	3:000$000			3:000$000	350$000	2:650$000	
		159:200$000	5:000$000		164:200$000	158:160$520	6:039$480	
8	Directoria do Thesouro:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	386:400$000	25:000$000		386:400$000	384:235$989	3:164$011	
	b) Pessoal contractado	5:400$000			5:400$000	5:400$000		
	B) Material							
	1) Expediente	25:000$000			50:000$000	40:071$970	9:928$030	
	2) Conservação do edificio	3:500$000			3:500$000	890$000	2:610$000	
		420:300$000	25:000$000		445:300$000	427:597$959	17:702$041	
9	Fiscalisação de Rendas:							
	A) Pessoal	43:200$000			43:200$000	42:630$000	570$000	
	B) Material:							
	1) Passagens a o Fiscaes de Rendas, em serviço no interior do Estado	25:000$000			25:000$000	14:038$490	10:961$510	
	2) Diarias de 10$000 a os Fiscaes de Rendas, quando em [illegible]	15:000$000			15:000$000	14:940$000	60$000	
		83:200$000			83:200$000	71:668$490	11:591$510	
10	Collectorias de Rendas:							
	A) Pessoal:							
	a) Percentagens a exactores	506:800$000			506:800$000	545:572$284		28:772$284
	b) Gratificações a Agentes Fiscaes	144:600$000			144:600$000	132:827$433	11:772$567	
	B) Material:							
	Expediente para as Collectorias de Rendas	15:000$000	5:000$000		20:000$000	9:711$000	10:289$000	
		666:400$000	5:000$000		671:400$000	678:110$717	22:061$567	28:772$284
11	Mesas de Rendas:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal da Mesa de Rendas de Itacoatiára	21:600$000			21:600$000	19:800$000	1:800$000	
	b) Pessoal da Mesa de Rendas de Parintins	22:200$000			22:200$000	21:425$801	774$199	
	B) Material:							
	1) Para a Mesa de Rendas de Itacoatiara	3:000$000			3:000$000	2:173$620	826$380	
	2) Para a Mesa de Rendas de Parintins	2:000$000			2:000$000	1:860$000	140$000	
		51:800$000			51:800$000	45:259$421	6:540$579	
12	Juros de emprestimos de depositos e cauções:							
	a) De fianças de Exactores	200$000			200$000	45$314	154$686	
	b) De outros depositos	800$000			800$000	$	800$000	
		1:000$000			1:000$000	45$314	954$686	
13	Custas em causas da Fazenda:							
	Para custas, honorarios e despesas com causas da Fazenda	5:000$000			5:000$000	1:552$721	3:447$280	
14	Seguros de proprios do Estado	56:000$000			56:000$000	55:552$000	551$000	
15	Restituições e Annulações	10:000$000			10:000$000	8:562$424	1:437$576	
16	Estabelecimento de Estações Fiscaes:							
	Para aluguel de casas para funccionamento de Collectorias, etc.	20:000$000			20:000$000	13:880$000	6:120$000	
17	Despesas de prompto pagamento:							
	Para pequenas despesas a cargo da portaria de Thesouro	5:000$000	5:000$000		10:000$000	9:929$870	70$130	
18	Aposentados e Reformados:							
	A) Aposentados	702:412$102	10:200$000		712:612$102	706:082$481	6:530$621	
	B) Reformados	112:208$810			112:208$810	100:500$653	11:708$157	
		814:621$912	10:200$000		824:821$912	806:582$134	18:238$778	
19	Pensionistas do Estado:							
	Pensões pagas pelos cofres do Estado	25:078$112			25:078$112	22:961$104	2:117$008	
20	Pessoal em disponibilidade:							
	A) Civis	310:920$000			310:920$000	310:339$417	580$583	
	B) Militares	148:700$000			148:700$000	148:700$000		
		459:620$000			459:620$000	459:039$417	580$583	
21	Exercicios Findos:							
	Para occorrer as despesas com pagamento de dividas inscriptas por exercicios findos	411:147$510			411:147$510	374:258$705	72:888$805	
22	Directoria de Terras, Obras Publicas, Industria e Viação:							
	A) Pessoal	72:000$000			72:000$000	72:000$000		
	B) Material							
	1) Illuminação publica da Capital	150:000$000	30:000$000		180:000$000	179:934$863	65$137	
	2) Illuminação das Repartições Publicas	41:000$000	20:000$000		61:000$000	61:062$550	537$450	
	3) Reparos e conservação dos proprios do Estado	150:000$000	150:000$000		300:000$000	299:997$501	2$499	
	4) Construcção de pontes	100:000$000	110:000$000		210:000$000	209:721$420	278$580	
	5) Locomotiva	5:000$000	5:000$000		10:000$000	1:272$000	8:728$000	
		501:000$000	315:000$000		816:000$000	809:988$314	6:011$686	
23	Fiscalisação de Rendas:							
	A) Pessoal	1:200$000			1:200$000	1:200$000		
	B) Material							
	1) Demarcação de terras devolutas	25:000$000			25:000$000	4:122$100	20:877$900	
	2) Diarias de 10$000 a os Fiscaes de Terras devolutas	15:000$000			15:000$000	1:561$200	13:438$800	
		41:200$000			41:200$000	7:883$300	33:316$700	
24	Directoria de Instrucção Publica:							
	A) Pessoal	52:800$000			52:800$000	52:152$952	647$048	
	B) Material							
	1) Expediente	10:000$000			10:000$000	9:000$000	1:000$000	
	2) Locomoção	2:000$000			2:000$000	1:000$000	1:000$000	
		57:800$000			57:800$000	55:152$952	2:647$048	
25	Lyceu Paraense:							
	Instrucção e despesas escolares							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	1.019:100$000			1.019:100$000	912:954$583	106:145$417	
	B) Material:							
	1) Livros escolares	40:000$000			40:000$000	38:239$700	1:760$300	
	2) Aluguel de 5 salas para escolas, a 720$000	3:600$000			3:600$000	3:090$000	510$000	
	3) Aluguel de 2 salas para escolas, a 480$000	960$000			960$000	960$000		
	4) Aluguel de 3 predios para os Lyceus escolares (Antonio Bittencourt, Olavo Bilac e Machado de Assis), a 1:200$000 cada um	3:600$000			3.600$000	2:880$000	720$000	
		1.067:260$000			1.067:260$000	957:024$283	109:635$717	
	1) Instituto Benjamin Constant							
	A) Pessoal							
	a) Pessoal effectivo	66:000$000			66:000$000	62:079$324	3:696$676	
	b) Pessoal contractado	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	B) Material							

Numeros	TITULOS DA DESPESA	CREDITOS Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	Total	Despesa paga	EXCESSOS De creditos	De despesa
	(Continuação)							
30	Fiscalisação do Gymnasio Amazonense (Pedro II):							
	Para pagamento da Gratificação do Fiscal do Governo Federal junto ao Gymnasio	12:000$000			12:000$000	12:000$000		
31	Directoria do Serviço Sanitario:							
	A) Pessoal	61:200$000			61:200$000	61:200$000	11:400$000	
	B) Material							
	1) Expediente da Directoria	1:000$000			1:000$000	945$000	55$000	
	2) Auxilio ao Instituto Pasteur	1:800$000			1:800$000	1:800$000		
	3) Auxilio aos leprosos do Umirizal	24:000$000			24:000$000	24:000$000		
		91:000$000			91:000$000	79:945$000	11:455$000	
32	Prophylaxia Rural:							
	Quota com que o Estado concorre para o serviço de Prophylaxia Rural, em virtude do contracto com o Governo Federal	283:540$000			283:540$000	[illegible]		
33	Soccorros Publicos	10:000$000	540:000$000		550:000$000	503:377$391	46:622$609	
	Chefatura de Policia							
34	Secretaria da Chefatura:							
	A) Pessoal	73:080$000			73:080$000	[illegible]	821$[illegible]	
	B) Material							
	1) Custeio e reparo de automoveis	3:800$000			3:800$000	[illegible]	4:301$325	
	2) Remoção de cadaveres	1:000$000			1:000$000	3:610$	1:000$000	
	3) Expediente da Secretaria	3:000$000	3:000$000		6:000$000	[illegible]	588$250	
		81:880$000	3:000$000		92:880$000	87:005$712	5:874$288	
35	Policia Reservada	45:000$000			45:000$000	33:000$000	12:000$000	
36	Gabinete Medico-Legal:							
	A) Pessoal	7:200$000	2.210$000		9:410$000	9:[illegible]	[illegible]	
	B) Material							
	1) Custeio	1:800$000			1:800$000	715$200	1:084$800	
	2) Expediente	200$000			200$000	[illegible]	[illegible]	
		9:200$000	2.210$000		11:410$000	10:148$[illegible]	1:261$886	
37	Gabinete de Identificação e Estatistica:							
	A) Pessoal	20:400$000			20:400$000	19:288$[illegible]	111$866	
	B) Material							
	1) Custeio	7:500$000			7:500$000	4:914$[illegible]	2.585$114	
	2) Expediente	500$000	1:000$000		1:500$000	[illegible]	[illegible]	
		28:400$000	1.000$000		29:400$000	26:321$[illegible]	3:078$[illegible]	
38	Delegacia Auxiliar:							
	A) Pessoal	42:500$000			42:500$000	42:48[illegible]	011$017	
	B) Material							
	Expediente da Delegacia Auxiliar	2:000$000			2:000$000	1:731$300	268$700	
		44:500$000			44:500$000	[illegible]	[illegible]	
39	Diligencias Policiaes	15:000$000			15:000$000	14:681$030	318$970	
40	Commissariado da Policia do Porto:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	10:200$000			10:200$000	10:200$000		
	b) Pessoal contractado	1:800$000			1:800$000	1:800$000		
	B) Material:							
	Expediente	500$000			500$000	[illegible]	[illegible]	
		12:500$000			12:500$000	12:[illegible]$000	[illegible]	
41	Guarda Civil:							
	A) Pessoal	222:000$000			222:000$000	212:[illegible]$384	[illegible]	
	B) Material:							
	1) Expediente para a Guarda Civil	1:000$000			1:000$000	[illegible]$050	[illegible]	
	2) Expediente para a Inspectoria de Vehiculos	1:000$000			1:000$000	[illegible]$500	[illegible]	
		224:000$000			224:000$000	213:[illegible]$431	10:[illegible]	
42	Prisões:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	12:000$000			12:000$000	12:000$000		
	b) Pessoal contractado	15:000$000			15:000$000	[illegible]	1.112$400	
	B) Material:							
	Custeio da Casa de Detenção	18:000$000	5:000$000		23:000$000	[illegible]	[illegible]	
		75:000$000	5:000$000		80:000$000	71:[illegible]$850	8:148$150	
43	Theatro Amazonas:							
	A) Pessoal:							
	a) Pessoal effectivo	4:800$000			4:800$000	[illegible]	[illegible]	
	b) Pessoal contractado	2.400$000			2.400$000	[illegible]	715$000	
	B) Material:							
	Expediente do Theatro	500$000			500$000	[illegible]	12$000	
		7:700$000			7:700$000	[illegible]	[illegible]	
	Força Policial do Estado							
44	Força Policial:							
	A) Pessoal:							
	a) Officiaes	180:200$000			180:200$000	181:[illegible]$000		
	b) Praças de pret.	253:080$000			253:080$000	255:[illegible]$812	1.205$[illegible]	
	c) Etapas:							
	1) Etapa oficial de dia á Força	3:200$000			3:200$000	1.172$500	827$500	
	2) Etapa as praças de pret.	326:880$000			326:880$000	326:[illegible]$000		
	d) Pessoal contractado	3:600$000			3:600$000	3:600$000		
	B) Material:							
	1) Fardamento	68:500$000			68:500$000	68:[illegible]	[illegible]	
	2) Forragem e fretagem	57:388$800			57:388$800	44:[illegible]$838	12.[illegible]	
	3) Aluguel e remonta	10:000$000			10:000$000	10:000$000		
	4) Material de expediente, etc.	9:000$000	1:000$000		8:000$000	[illegible]	[illegible]	
	5) Fardamento de officiaes e praças	2:000$000			2:000$000	1.820$000	180$000	
	6) Material e remonta para o Corpo de Bombeiros	10:000$000			10:000$000	[illegible]		
		920:208$800	1:000$000		921:208$800	890:[illegible]$472	[illegible]	
	Justiça Publica							
45	Superior Tribunal:							
	A) Pessoal	216:000$000	52.780$100		268:780$100	268:779$874	$126	
	B) Material:							
	Expediente	2:000$000			2:000$000	2:000$000		
		218:000$000	52.780$100		270:780$100	270:779$874	$[illegible]	
46	Secretaria do Superior Tribunal:							
	A) Pessoal	60:840$000			60:840$000	[illegible]	[illegible]	
	B) Material:							
	Expediente	3.000$000			3.000$000	[illegible]		
		63:840$000			63:840$000	[illegible]	[illegible]	
47	Juizes de Direito e Collectivo:							
	A) Juizes de Direito	110:400$000	17:921$985		128:321$985	[illegible]		
	B) Curadores	14.000$000			14.000$000	[illegible]		
		160:800$000	17:921$985		208:321$985	[illegible]		
48	Auxiliares da Justiça:							
	A) Pessoal	261:000$000			261:000$000	217:[illegible]	[illegible]	
49	Ajuda de custo	10:000$000	5.000$000		15:000$000	[illegible]	[illegible]	
	Junta Commercial							
50	Secretaria da Junta Commercial:							
	A) Pessoal	30:000$000			30:000$000	29:[illegible]	[illegible]	
	B) Material							
	[illegible]	1.500$000			1.500$000	[illegible]		
		31:500$000			31:500$000	30:716$664	783$336	
	Diversas Despesas							
51	Eleições	20:000$000			20:000$000	8:019$100	11.980$900	
52	Auxilio ao Asylo de Mendicidade	5:000$000			5:000$000	5.000$000		
53	Eventuaes	150:000$000	520:000$000		670:000$000	668:102$572	1.897$428	
		175:000$000	520:000$000		695:000$000	681:121$672	13.878$328	
	Disposições Geraes							
	Artigo 19 — Para a Caixa Escolar					26:050$000		26:050$000
	Receita a Annullar							

QUADRO demonstrativo da despesa do Estado do Amazonas durante o exercicio de 1926

Lei n. 1.222 de 2 de Janeiro de 1926

A) Pessoal															
B) Material	43:200$000			15:200$000	7:186$303	35:813$326									
1) Passagens, 6 Lisas de Terras devolutas	25:000$000			25:000$000	4:122$300	20:577$700									
2) Diarias de 10$000 a 6 Lisas de Terras devolutas	15:000$000			15:000$000	1:578$200	13:480$800									
	83:200$000			83:200$000	13:838$163	69:871$826									
24 Directoria da Instrucção Publica:															
A) Pessoal	52:800$000			52:800$000	52:139$982	660$018									
B) Material:															
1) Festas de ensino	3:000$000			3:000$000	2:100$000	900$000									
2) Expediente	2:000$000			2:000$000	1:000$000	1:000$000									
	57:800$000			57:800$000	55:239$982	2:560$018									
25 Ensino Primario															
I-Grupos e Escolas isoladas															
A) Pessoal															
a) Pessoal effectivo	1.019:100$000			1.019:100$000	912.954$583	106:145$417									
B) Material:															
1) Livros escolares	40:000$000			40:000$000	38:239$700	1:760$300									
2) Aluguel de 5 salas para escolas, a 720$000	3:600$000			3:600$000	3:000$000	510$000									
3) Aluguel de 2 salas para escolas, a 480$000	960$000			960$000	960$000										
4) Aluguel de 3 predios para os Grupos escolares «Antonio Bittencourt, Olavo Bilac e Machado de Assis», a 1.200$000 cada um	3:600$000			3:600$000	2:380$000	1.220$000									
	1.067:260$000			1.067:260$000	957:624$283	109:635$717									
II-Instituto Benjamin Constant															
A) Pessoal															
a) Pessoal effectivo	66:600$000			66:600$000	62.973$324	3.626$676									
b) Pessoal contractado	21:000$000			21:000$000	21:000$000										
B) Material:															
1) Alimentação das alumnas	70:000$000			70:000$000	66.221$200	3.778$800									
2) Vestuario	10:000$000			10:000$000	9.920$000	80$000									
3) Medicamentos, roupas de cama e de mesa	5:000$000			5:000$000	4.300$000	700$000									
4) Material para trabalhos manuaes	2:000$000			2:000$000	1.500$000	500$000									
5) Reparos e conservação de moveis	1:000$000			1:000$000	900$000	100$000									
6) Expediente	1:500$000			1:500$000	1.100$000	400$000									
	177:100$000			177:100$000	168.514$524	9.185$476									
26 Ensino Normal															
I-Escola Preparatoria:															
A) Pessoal	38:880$000			38:880$000	35.744$694	3.135$306									
B) Material	500$000			500$000	$	500$000									
Expediente	39:380$000			39:380$000	35.744$694	3.635$306									
II-Escola Normal:															
A) Pessoal	141.840$000			141.840$000	142:080$146	2.760$854									
B) Material	1:000$000			1:000$000	1:000$000										
Expediente	145.840$000			145.840$000	143.080$146	2.759$854									
27 Directoria de Aguas e Esgottos:															
A) Pessoal:															
a) Pessoal effectivo	116.010$000			116.010$000	116.010$000										
b) Pessoal contractado	175:026$000			175:026$000	175:026$000										
B) Material															
1) Lenha	60:000$000			60:000$000	60:000$000										
2) Lubrificantes para machinas e cylindros	4:800$000			4:800$000	4:117$110	682$890									
3) Custeio	105:000$000			105:000$000	104.347$710	652$001									
4) Expediente	12:000$000			12:000$000	11.918$790	81$210									
	473:836$000			473:836$000	471.419$610	1.415$701									
28 Directoria do Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica:															
A) Pessoal															
a) Pessoal effectivo	14:108$000			14:108$000											
b) Pessoal contractado	97.818$000	40:000$000		137.818$000	134.729$103	3.088$897									
B) Material:															
1) Custeio da Imprensa	27:000$000	120:000$000		150:000$000	146:230$596	3.769$407									
2) Expediente da Directoria	2:000$000			2:000$000	834$830	1.165$170									
	182.818$000	160:000$000		342.818$000	343.792$529	8.023$476									
29 Directoria do Gymnasio Amazonense «Pedro II»:															
A) Pessoal															
a) Pessoal effectivo	22:[illegible]			22:[illegible]	206.251$839	16.127$161									
b) Pessoal contractado	14:900$000			14:900$000	814$831	14.085$169									
B) Material															
Expediente da Directoria	2:000$000	4:000$000		6:000$000	5.716$900	283$100									
(*Continua*)	239.8[illegible]	4:000$000		243.8[illegible]	213.185$570	30.295$430									

Secção de Contabilidade da Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em 21 de [illegible]

O Chefe da Contabilidade
TANCREDO MOREIRA LIMA

[illegible]

Expediente	[illegible]			[illegible]	[illegible]										
47 Juizes de Direito e Curadores:	63:810$000			63:810$000	[illegible]	555$[illegible]									
A) Juizes de Direito	146:100$000	47:524$985		193:624$985	193:624$[illegible]										
B) Curadores	14:400$000			14:400$000	14:400$000										
	160:500$000	47:524$985		208:024$985	208:024$985										
48 Avaliadores de Justiça:															
A) Pessoal	261:000$000			261:000$000	247:941$[illegible]	13:058$[illegible]									
49 Apoio de custo	10:000$000	5:000$000		15:000$000	11:[illegible]	8:[illegible]									
Junta Commercial															
50 Secretaria da Junta Commercial															
A) Pessoal	30:060$000			30:060$000	29.21[illegible]	[illegible]									
B) Material	1:500$000			1:500$000	1:500$[illegible]										
Expediente	31:560$000			31:560$000	30.710$[illegible]	849$[illegible]									
Diversas Despesas															
51 Eleições	20:000$000			20:000$000	8.015$101	11.984$[illegible]									
52 Auxilio ao Asylo de Mendicidade	5:000$000			5:000$000	5.000$[illegible]										
53 Eventuaes	150:000$000	520:000$000		670:000$000	668.102$[illegible]	1.897$[illegible]									
	175:000$000	520:000$000		695:000$000	681.121$[illegible]	13.878$[illegible]									
Disposições Geraes															
Artigo 12 Para a Caixa Escolar					26:050$000			26.050$000							
Receita a Annullar															
Contribuição do Estado para o Montepio dos F. Publicos: Artigo 2 da Lei n. 30, de 16 de Setembro de 1911. (Alineas N. e Q.)															
Interior:															
23 — Imposto de Lucros					19.787$021			19.787$021							
Renda Extraordinaria															
31 — Multas por infracções de Leis					4.610$470			4.610$470							
					23.397$491			23.397$491							
Creditos Especiaes															
Lei n. 1.3[illegible], de 17 de Fevereiro de 1926:															
Congresso de Geographia				20.000$000	20.000$000	11.754$[illegible]	8.246$000								
Lei n. 1.23[illegible], de 17 de Fevereiro de 1926:															
Para pagamento á d. Laura da Silveira Lima				$	$	$	$								
Lei n. 1.241, de 20 de Fevereiro de 1926:															
Auxilio a Estrada de Rodagem				$	$	$	$								
Lei n. 1.249, de 22 de Fevereiro de 1926:															
Subvenção a Escolas Primarias				$	$	8.13[illegible]									
Lei n. 1.250, de 22 de Fevereiro de 1926:															
Recepção ao dr. Washington Luiz				200.000$000	200.000$000	200:000[illegible]									
Lei n. 1.255, de 25 de Fevereiro de 1926:															
Para pagamento á d. Marieta Galvão de Miranda				13[illegible]0$000	13:000$000		13:000$000								
Lei n. 1.256, de 24 de Fevereiro de 1926:															
Navegação de Manacapuru e Januacá				18:000$000	18:000$000		18:000$000								
Lei n. 1.260, de 26 de Fevereiro de 1926:															
Navegação de Manaus				18:000$000	18:000$000		[illegible]								
Decreto n. 8, de 20 de Fevereiro de 1926															
Apparelhos de Radiotelegraphia e Radiotelephonia				400:000$000	400:000$000	271.148$[illegible]	[illegible]								
Decreto n. 20, de 18 de Maio de 1926:															
Campo Experimental para a Agricultura				100.000$000	100.000$000	87.270$556	[illegible]								
Artigo 2.º da Lei n. 1.286, de 8 de Outubro de 1926:															
Representação do Amazonas na Exposição de Paris				$	$	[illegible]	$	2.312$[illegible]							
Lei n. 11[illegible], de 17 de Outubro de 1926:															
Representação do Presidente da Assembleia Legislativa				3:0[illegible]	3.0[illegible]	[illegible]									
				80.7[illegible]	80.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							

RECAPITULAÇÃO

Assembleia Legislativa	243.120$000	82.940$000			[illegible]	526.183$[illegible]	256$[illegible]	700$000							
Diario do Governo	2.000$000				270.[illegible]	[illegible]	1.278$[illegible]								
Secretaria Geral do Estado	6.500.[illegible]	1.079.200$000			[illegible]	1.291.176$[illegible]	473.218$[illegible]	[illegible]							
Chefatura de Policia	584.280$000	11.210$000			592.[illegible]	570.0[illegible]	22.1[illegible]								
Força Policial do Estado	920.905$000	4.000$000			924.[illegible]	901.[illegible]	[illegible]								
Justiça Publica	713.640$000	107.305$085			818.[illegible]	804.[illegible]	14.0[illegible]								
Junta Commercial	31.500$000				31.[illegible]	[illegible]	[illegible]								
Diversas Despesas	175.000$000	520.000$000			695.[illegible]	681.121$[illegible]	13.8[illegible]								
Disposições Geraes	$	$			$	26.050$[illegible]	$	[illegible]							
Receita á Annullar	$	$				$	23.397$[illegible]	$	[illegible]						
Creditos Especiaes				803.060$662	803.[illegible]	1.01.[illegible]	107.087	229.1[illegible]	[illegible]						
	9.486.[illegible]$854	1.802.065$085		803.[illegible]$662	12.[illegible]	11.477.789$[illegible]	797.7[illegible]	18.[illegible]							

[illegible]

Amazo-

Castanha

96.333
70.000
60.400
57.800
58.478
56.391
46 000
47.920
44.000
36.440
37.000
37.560

BALAN

. . . . . .
ribuição. . . . . .
lia de ordenado. . . .
de provimento de e
as. . . . . .
umentos. . . . . .
. . . . . .
las de cadernetas. . .

Secção de

O
TA

p,
llo Branco

BAL

dores do Monte-Pi
restimo a diversos
o de exercicio de
) de exercicio de

Secção

BALANÇO da Receita e Despesa do Monte-Pio dos Funccionarios Publicos, relativo ao exercicio de 1926

RECEITA		DESPESA	
[illegible]	14:032$478	Pensões	215:580$568
[illegible] contribuição	83:574$848	Luto	1:200$000
[illegible] dia do ordenado	52:041$368	Contribuição	160$000
[illegible] de pagamento de conque[illegible]	67:174$939	[illegible] dia do ordenado	708$553
[illegible]ultas	43:750$471	5 % de pagamento de emprego	512$500
[illegible]emolumentos	49:787$021		217:553$621
[illegible]	7:176$243		100:911$746
[illegible] renda de aderencias	25$000	Saldo	
	318:465$367		318:465$367

Secção de Contabilidade do Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em 26 de Abril de 1927

O Chefe da Contabilidade
TANCREDO MOREIRA LIMA

O 1.º Official
Aurelio Paes de S[illegible]

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

BALANÇO do Activo e Passivo do Monte-Pio dos funccionarios publicos, relativo ao exercicio de 1926

ACTIVO			PASSIVO	
[illegible] do Monte-Pio		106:763$061		
[illegible] a dive[illegible]	237:266$020			
[illegible] de exercicio de 1925	100:911$746	338:171$766	Patrimonio liquido	444:934$827
[illegible] de exercicio de 1926		444:934$827		444:934$827

Secção de Contabilidade do Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em 26 de Abril de 1927

O Chefe da Contabilidade
TANCREDO MOREIRA LIMA

O 1.º Official
Aurelio Paes de S[illegible]

O Contador
ANTONIO L. BARROSO

ANNEXO N.º 8

ADRO demonstrativo das médias mensaes das pautas adoptadas pelo Thesouro do Amazonas, para a borracha e castanha no anno de 1926

MEZES	B/fina	B/crepe	Sernamby	Caucho	S/caucho	Castanha
ro	8.922	9.918	6.477	1.300	7.313	96.333
reiro	7.023	8.023	4.833	1.300	5.557	70.000
o	6.600	7.600	4.204	1.260	4.796	60.400
	5.733	6.783	3.661	1.300	4.038	57.800
	4.947	5.947	2.739		2.954	58.478
	4.234	4.452	2.152		2.336	56.391
	4 413	5.413	2.213	1.200	2.573	46 000
to	4.460	5.460	2.336		2.730	47.920
abro	4.516	5.516	2.729		3.125	44.000
bro	4.792	5.792	3.344		3 492	36.440
mbro	4.867	5.876	3.121		3.408	37.000
mbro	4.908	5.995	2.943		2.948	37.560

Recebedoria de Rendas Publicas do Estado do Amazonas, 31 de Maio de 1926.

CO.—**Albertino Souza**,
Administrador.

O escripturario,
Alipio Fortes Castello Branco

DEMONSTRAÇÃO

	Assembléa	
1	Subsidio a trinta deputados :	
	Credito augmentado pelo Decret	pon-
2	Representação dos deputados :	
	Credito augmentado pelo Decret	
3	Secretaria da Assen	
	A) Pessoal :	894
	Credito augmentado pela Lei n.	
	Gabinete de Ident	
	B) Material :	
	2) Expediente :	
42	Credito augmentado pelo Decreto	
	Prisões :	009
	B) Material :	
	Custeio da Casa de Detenç	649
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Força Policial	
	Força Policial :	
44	*B*) Material :	
	4) Material de expediente :	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Justiça P	375
	Superior Tribunal	321
45	*A*) Pessoal :	248
	Credito augmentado pelo Decreto	
47	Juizes de Direito e	
	A) Juizes de Direito :	592
	Credito augmentado pelo Decreto	
49	Ajuda de Custo :	88
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Diversas	
53	Eventuaes :	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	Credito augmentado pelo Decreto	
	To	

1.a Secção do Thesouro Publ

TANCREDO MOREIRA LIMA
Chefe de Secção

DEMONSTRAÇÃO dos creditos supplementares, abertos durante o exercicio de 1926

	Assembléa Legislativa			
1	Subsidio a trinta deputados:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 36, de 1.º de Julho . . .		13:200$000	
2	Representação dos deputados			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 36, de 1.º de Julho . .		27:000$000	
3	Secretaria da Assembléa			
	A) Pessoal			
	Credito augmentado pela Lei n. 1119, de 8 de Fevereiro . . .		12:120$000	82:320$000
	Secretaria Geral do Estado			
7	Directoria Geral do Estado			
	B) Material:			
	1) Expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho . . .		5:000$000	
8	Directoria do Thesouro			
	B) Material:			
	1) Expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 38, de 2 de Julho.		25:000$000	
10	Collectorias de Rendas			
	B) Material:			
	Expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 38, de 2 de Julho		5:000$000	
17	Despesas de prompto pagamento:			
	Para pequenas despesas a cargo da portaria do Thesouro:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 38, de 2 de Julho		5:000$000	
18	Aposentados e reformados:			
	A) Aposentados:			
	Credito augmentado pela Lei n. 1.239, de 20 de Fevereiro		10:200$000	
22	Directoria de Terras, Obras Publicas, etc.			
	B) Material:			
	1) Illuminação Publica da Capital:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 52, de 6 de Outubro. . .	30:000$000		
	2) Illuminação das Repartições Publicas:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 53, de 11 de Outubro . . .	20:000$000		
	3) Reparos e conservação de proprios do Estado:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 33, de 4 de Julho . . . . . 100:000$000			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 66, de 24 de Novembro . . . . . 50:000$000	150:000$000		
	4) Construcção e Conservação de Estradas e Pontes:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 46, de 19 de Agosto. . . . . 50:000$000			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 54, de 15 de Outubro . . . . . 30:000$000			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 63, de 16 de Novembro . . . . . 30:000$000	110:000$000		
	5) Expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho. . .	5:000$000	315:000$000	
28	**Directoria do Archivo, Bibliotheca, etc.**			
	A) Pessoal:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 60, de 6 de Novembro. .	10:000$000		
	B) Material:			
	1) Custeio da Imprensa:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 16, de 30 de Março. . . . . 50:000$000			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 32, de 9 de Junho . . . . . 30:000$000			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho . . . . . 50:000$000	130:000$000	170:000$000	
29	**Directoria do Gymnasio Amazonense Pedro II:**			
	B) Material:			
	Expediente da Directoria:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho .	1:500$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 58, de 27 de Outubro. . .	2:500$000	4:000$000	
33	**Soccorros Publicos**			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 5, de 9 de Fevereiro	90:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 6, de 25 de Fevereiro. .	100:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 10, de 6 de Março . . .	100:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 15, de 24 de Março . . .	50:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 20, de 6 de Abril	100:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho .	50:000$000		
	Credito augmentado pelo Decreto n. 67, de 1.º de Dezembro. .	50:000$000	540:000$000	1.079:200$000
	Chefatura de Policia			
34	Secretaria da Chefatura			
	B) Material:			
	3) Expediente da Secretaria:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho. . . .		3:000$000	
36	Gabinete Medico-Legal:			
	A) Pessoal:			
	Credito augmentado pela Lei n. 1.246, de 3 de Setembro		2:240$000	
37	**Gabinete de Identificação e Estatistica:**			
	B) Material:			
	2) Expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho . . .		1:000$000	
42	Prisões			
	B) Material:			
	Custeio da Casa de Detenção:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 67, de 1.º de Dezembro. .		5:000$000	11:240$000
	Força Policial do Estado			
44	Força Policial:			
	B) Material:			
	4) Material de expediente:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho			4:000$000
	Justiça Publica			
45	Superior Tribunal			
	A) Pessoal:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 61, de 17 de Novembro. .		52:780$100	
47	Juizes de Direito e Curadoria:			
	A) Juizes de Direito			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 46, de 17 de Novembro		47:624$085	
49	Ajuda de Custo:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 41, de 16 de Julho. . .		5:000$000	105:305$085
	Diversas Despezas			
68	Eventuaes:			
	Credito augmentado pelo Decreto n. 17, de 30 de Março . . .		100:000$000	
	Credito augmentado pelo Decreto n. 30, de 18 de Maio. . .		150:000$000	
	Credito augmentado pelo Decreto n. 43, de 28 de Julho. . . .		100:000$000	
	Credito augmentado pelo Decreto n. 50, de 29 de Setembro. .		100:000$000	
	Credito augmentado pelo Decreto n. [illegible] de 24 de Novembro. .		20:000$000	
	Credito augmentado pelo Decreto n. 69, de 10 de Dezembro. .		50:000$000	520:000$000
	Total R[illegible]			1.802:065$085

[illegible] Thesouro Publico do Estado do Amazonas, em 19 de Abril de 1927.

[illegible] *Itagiba Souza* ANTONIO L. BARROSO
[illegible] Ajudante-geral, addido Contador

QUADRO da Receita arrecadada e Despesa paga pelas Estações Fiscaes do interior do Estado durante o anno de 1926

Lei n. 1.222 de 2 de Janeiro de 1926

ESTAÇOES FISCAES	Receita	Despesa	SALDOS	
			Recolhidos ao Thesouro	Em mão responsaveis
rcellos	39:946$477	22:994$989	16:951$488	
reirinha	42:861$606	21:099$501	21:762$105	
jamim Constant	41:375$010	34:350$894	6:784$222	239$894
ca do Acre	68:935$743	55:960$770	12:974$973	
ba	101:887$792	47:418$377	54:469$415	
Vista do Rio Branco	40:338$611	23:494$954	16:843$657	
utama	26:251$160	10:368$354	15:882$806	
auary	64:708$150	32:188$575	32:519$575	
ry	49:111$590	19:371$866	29:739$724	
ajás	29:155$865	12:765$938	16:389$918	$009
te-Bòa	28:037$963	12:680$322	15:357$641	
maythá	82:257$793	29:905$091	37:947$053	14:405$649
oatiara	355:244$567	67:356$718	287:887$849	
rea	54:136$458	21:665$417	32:471$041	
nicoré	65:624$931	26:540$432	39:084$502	
ués	160:924$570	23:611$084	137:313$486	
nacapurú	30:553$657	11:809$016	18:744$641	
ura	12:734$786	5:989$925	6:744$861	
amundá	68:151$159	26:727$033	41:424$126	
intins	106.810$154	53:397$447	53:412$707	
to Velho	77:037$863	29:475$081	47:553$107	9$675
es	11:911$790	4:620$724	7:291$066	
Felippe	83:870$785	53:479$512	29:944$652	446$621
Gabriel	21:373$354	12:842$271	6:717$835	1:813$248
Paulo de Olivença	24:500$250	10:140$926	14:359$324	
ajós	1:422$000	1:354$400	67$600	
fé	56:851$709	23:841$599	33:010$110	
icará	16:205$762	6:304$598	9:871$472	29$692
icurituba	19:088$683	9:281$529	9:807$154	
Totaes	1.781:310$241	711:037$343	1.053:328$110	16:944$788

Secção de Contabilidade do Thesouro, em 31 de Maio de 1927

VISTO
TANCREDO MOREIRA LIMA
Chefe da Contabilidade

Francisco Santos Cardoso
Praticante

VISTO
ANTONIO L. BARROSO
Contador

ANNEXO N. 11

ADRO demonstrativo dos generos de procedencia do Estado de Matto-Grosso (Rios Jamary e Machado), entrados no porto de Manáos no anno de 1927

MEZES	SALTO THEOTONIO					
	Borracha				Couros	
	Fina	Sernamby	S/caucho	Castanha	Boi	Veado
ro	91.308	12.914	169.702		12.684	
reiro	34.620	2,686	99.158			
o	39.589	2.745	195.217	24	7.780	70
	14·709	2.397	110.542	194		
	16.687	4.070	320 831	276	3.862	
)	7.346	2.130	133.045	498	324	
	25.579	6.558	100.733	26	7.004	
to	19.696	303	5.143		1.022	
ıbro	29.273	716	11.706			
bro	23.531	1.100	163.941		3,849	
mbro	15.184	2.171	14.543			
mbro	71.229	5.550	22.903			
	388.751	43.340	1.347.464	1.018	36.525	70

Recebedoria de Rendas Publicas do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Maio de 1927.

TO,—**Albertino Souza,** Administrador. *Alipio Pernet*, 2.º Official

ANNEXO N. 12

ADRO demonstrativo dos generos de procedencia do Estado de Matto-Grosso (Salto Theotonio), entrados no porto de Manáos no anno de 1926

MEZES	RIO JAMARY E MACHADO					
	Borracha			Castanha	Couro de Veado	Oleo de Copahyba
	Fina	Sernamby	Caucho			
ro	92.050	8.501	93.109	60		
reiro	49.576	1.524	66.355			
o	107.142	10.345	107.033	125		
l	29.040	4.857	65.235	80		
)	24.628	3.901	114.188	185		
o	47.969	2.660	75.689	16	85	100
)	55.249	7.149	60.430			
sto	52.824	5.335	45.587			
ıbro	31.438	538	14.075			
ıbro	21.877	2.142	12.227			
embro	47.527	1.554	24.488			
embro	88.188	11.645	44.649			
	647.508	60.151	723.065	466	85	100

Recebedoria de Rendas Publicas do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Maio de 1927.

TO. — ALBERTINO SOUZA Administrador. *Alipio Pernet*, 2.º Official

) N, 13

QUADRO demonstrativo da rosso (Salto Theoto-

MEZES	granel	Sebo purific.	Ipeca	Valor Official
Janeiro				2.000:751$900
Fevereiro				713:634$300
Março				1.002:942$300
Abril	80			788:956$300
Maio	76			898:327$200
Junho	98	329		502:721$250
Julho			60	341:393$700
Agosto			140	143:348$450
Setembro				195:442$000
Outubro				868:528$700
Novembro				131:505$400
Dezembro	17			414:367$800
	71	329	200	8.001:949$300

Recebedoria de Rendas, 30 (

VISTO – ALBERTINO SOU fficial

ANNEXO N. 14

QUADRO demonstrativo da primary, Estado de Matto

MEZES	) RIO JAMARY						
	Fina	Ser	Total	Couros secos salgados de boi	Couros de veado	Castanha a granel	Valor Official
Janeiro	11.960		165.278	12.430		60	1.116:298$700
Fevereiro	16.160		53.509				350:735$900
Março	40.970		119.770			125	669:230$900
Abril	11.074		44.392			22,5	230:806$600
Maio	7.295		92.802				314:352$000
Junho	15.615		56.873		85	16	202:090$700
Julho	12.850		68.468				249:379$200
Agosto	19.172		45.133				182:662$000
Setembro	17.282		24.815				104:904$850
Outubro	6.056		21.938				93:470$050
Novembro	16.590		40.039				189:400$450
Dezembro	9.865		152.090				618:032$000
	184.889	1	885.107	12.430	85	223,5	4.321:363$350

Recebedoria de Rendas, 30 de Maio de 1927

VISTO. — ALBER *Alipio Pernet*, 2.º Official.

ANNEXO N. 13

QUADRO demonstrativo da producção dos generos procedentes do Estado de Matto-Grosso (Salto Theotonio) exportados durante o anno de 1926

MEZES	BORRACHA				COUROS DE BOI							Valor Official
	Fina	Sernamby	Sernacho	Total	Verdes	Seccos	Espichados	Cortos de vaqueta	Castanha a granel	Sebo purificado	Ipeca	
Janeiro	89.676	11.951	164.211	265.838		224						2.000.751$900
Fevereiro	35.413	3.555	99.158	138.126								713.631$300
Março	36.631	2.447	153.118	190.029		7.780		70				1.009.942$300
Abril	35.631	2.895	151.676	190.205					180			788.950$300
Maio	15.918	4.810	254.038	274.766		3.864		3.862	576			808.327$260
Junho	7.001	2.107	179.205	188.313		830			598	829		502.721$250
Julho	21.885	6.145	88.775	116.805	3.147	28					60	941.393$700
Agosto	19.878	821	18.205	38.904			1.022				140	143.348$450
Setembro	33.030	745	13.015	46.786								195.442$000
Outubro	28.971	1.593	205.018	235.582	2.141							868.478$700
Novembro	15.181	2.169	14.535	31.888			1.708					191.505$100
Dezembro	55.678	5.519	49.508	110.705					117			414.967$800
	394.668	14.717	1.390.492	1.820.907	5.288	12.721	2.730	3.932	1.171	829	200	8.001.949$300

Recebedoria de Rendas, 30 de Maio de 1927

VISTO — ALBERTINO SOUZA, Administrador.

Alipio Pernet, 2.º Official

ANNEXO N. 14

QUADRO demonstrativo da producção dos generos procedentes dos rios Machado e Jamary, Estado de Matto Grosso exportados durante o anno de 1926

MEZES	DO RIO MACHADO						DO RIO JAMARY							
	Borracha				Oleo de copahyba	Valor Official	Borracha				Cortos secos salgados de lenha	Couros de veado	Castanha a granel	Valor Official
	Fina	Sernamby	Sernacho	Total			Fina	Sernamby	Sernacho	Total				
Janeiro	11.969	1.735	13.632	27.327		198:619$900	79.291	6.759	79.228	165.278	12.430		60	1.116:298$700
Fevereiro	16.150	444	9.601	26.205		182:121$700	20.269	921	32.322	53.509				350:735$900
Março	10.970	2.684	57.631	101.285		501:394$000	63.302	7.661	48.807	119.770			125	669:230$900
Abril	11.074	2.419	42.213	55.706		255:166$650	17.956	2.440	24.986	44.392			22,5	230:806$600
Maio	7.295	1.901	10.709	19.905		153:248$800	17.333	2.000	73.469	92.802				314:352$000
Junho	15.615	1.080	34.275	50.970	100	186:150$400	33.294	1.460	22.420	56.873		85	16	202.090$700
Julho	12.850	510	35.800	49.560		152:382$900	39.739	5.039	23.630	68.468				249:379$200
Agosto	19.172	3.602	37.208	59.982		200:541$200	34.091	2.663	8.379	45.133				182:662$000
Setembro	17.284	378	6.006	23.668		96:248$050	16.316	430	8.069	24.815				104.901$850
Outubro	6.056	700	4.292	11.048		46:478$800	13.571	685	7.682	21.938				93:470$050
Novembro	16.590	1.102	19.105	36.797		152:237$200	33.187	1.074	5.778	40.039				189:100$450
Dezembro	9.865	1.590	13.085	24.540		87:551$300	109.185	2.509	40.396	152.090				618.032$000
	184.889	18.542	313.560	516.991	100	2.275:181$000	477.598	33.343	374.166	885.107	12.430	85	223,5	4.321:063$850

Recebedoria de Rendas, 30 de Maio de 1927

VISTO — ALBERTINO SOUZA, Administrador

Alipio Pernet, 2.º Official

QUADRO DEMONSTRATIVO dos productos do Es Publicas do Estado do Amazonas e dos di

N.º	QUANTIDADE	UNIDADES		Impostos PARCIAES	Impostos TOTAES
1	36.205	Kilos	Borracha fina...		
	3.569	«	Sernamby.....		
	21.381	«	Sernamby de cauc		
				9:995$132	
2	400.840	«	Borracha fina....		
	96.517	«	Sernamby.....		
	39.200	«	Sernamby de Cau		
				178:143$525	
3	856.025	«	Borracha fina....		
	67.363	«	Sernamby.....		
	5.468	«	Sernamby de Cauc		
				283:927$416	
3	478.741	«	Borracha fina....		
	73.023	«	Sernamby.		
	35.543	«	Sernamby de Cauc		
				172:040$652	
24			Vendas de terras d	126:490$513	
28			Renda de outros e	8:042$000	
29			Imposto territorial.	31:428$339	210:456$673
34			Multas por infracçõ	5:543$248	
36			Receita eventual..	1:162$920	
			Decreto 53, de 25	31:591$276	38:297$444
			(*Emprestim*		
37			Imposto de Industr	847:525$150	
38			Imposto sobre a p		
	6.913.964	kilos	Borracha.....		
	1.233.881	«	Caucho.,.....	790:606$880	
			(*Emprestim*		
40			Imposto de consum		
			Tabaco		
			Alcool	189:389$720	
			! *Apolices de*		
41			Imposto do sello :		
			Estampilhas.....		
			Sello por verba..	188:512$693	2.016:034$443
42			Imosto sobre transr		
			Inter-vivos	243:740$791	
			Causa mortis.....	24:331$877	268:072$668
					8.311:199$844

Thesouro Publico do Estado do Amazona

VISTO -- A

MINISTERIO

QUADRO DEMONSTRATIVO dos productos do Estado do Amazonas, despachados na Recebedoria de Rendas Publicas do Estado do Amazonas e dos diversos impostos arrecadados durante o anno de 1926

N.º	QUANTIDADE	UNIDADES	QUALIDADES		TAXAS	Valor official	Impostos PARCIAES	Impostos TOTAES
			EXPORTAÇÃO					
1	36.205	Kilos	Borracha fina	Abunã		162:161$500		
	3.569	»	Sernamby	—"—		16:767$000		
	21.381	»	Sernamby de caucho	—"—		89:948$000		
					4 %	249:878$300	9:995$132	
2	400.810	»	Borracha fina	Javary		2.136:109$000		
	96.517	»	Sernamby	—"—		276:342$500		
	39.200	»	Sernamby de Caucho	—"—		133:456$000		
					7 %	2.544:907$000	178:143$525	
3	856.025	»	Borracha fina	Alto Juruá		4.463.486$300		
	67.363	»	Sernamby	—"—		250:000$100		
	5.468	»	Sernamby de Caucho	—"—		18.637$200		
					6 %	4.732:123$600	283.927$416	
3	478.741	»	Borracha fina	Alto Purús		2.463:301$300		
	73.023	»	Sernamby	—"—		254:508$700		
	95.543	»	Sernamby de Caucho	—"—		149:534$200		
					6 %	2.867:344$200	172.040$652	
4	17.920	»	Borracha Crepe			138:099$500		
	4.307.238	»	Borracha fina		»	22.841:166$200		
	710.297	»	Sernamby			2.432:188$800		
»	1.200.905	»	Sernamby de Caucho			4.359:249$500		
					10 %	29.770:701$000	2.974.938$340	3.619:015$065
5	2.456.[illegible]	Hectolitros	Castanha accondicionada em grades		8 %	142:469$500	11:360$560	
6	220.630.	»	Castanha a granel		12 %	11.897:019$000	1.427:637$840	
	600	um	Castanha em ouriços		»	519$600	61$200	1.439:059$600
7	1.230.678	Kilos	Peixe secco		10 %	1.729:425$100		172:942$510
8	214.990	»	Cacáu		5 %	231:855$200		11.307$595
9	44.449	»	Couros de boi seccos		10 %	71:412$500	7:141$250	
	372.587	»	Couros de boi verdes		"	456:053$100	45:605$310	
	6.205	»	Couros de boi espichados		"	10:402$900	1:040$290	
	12.027	»	Couros de veado		"	66:396$850	6:633$685	
	165	»	Couros de lontra		"	990$000	99$000	
	127	»	Couros de onça		"	762$000	67$800	
	403	»	Couros diversos		"	806$000	80$600	60.667$935
10	30.190	»	Balata em laminas		10 %	239.595$000	23.959$500	
	267.536	»	Balata em blocos		"	1.675:560$440	167:507$944	
	620.614	»	Balata inferior		»	2.185.916$150	218:574$015	410:041$459
11	150	»	Gutta Percha		7 %	1:200$000		84$000
13	715	»	Janna		16 %	393$250	39$325	
	2.325	»	Janna beneficiada	(arte)	"	1:278$750	$	
	1.757	»	Janna manufacturada	(bonés)	"	49:133$000	93$750	133$075
14	2.201	»	Sementes oleaginosas		3 %	2.892$666		86$780
17	59.030	»	Madeira em toros		8 %	7.128$000		570$240
18	2.597.540	»	Madeira beneficiada		5 %	356:961$588		17:844$827
[illegible]	6.280	»	Madeiras em caixa e aparadas		"	841$000		42$050
20	1.014	»	Cumaru		10 %	1.490$000	149$000	
	510.032	»	Piassaba em rama		"	363:657$600	36:365$010	
	15	»	Piassaba em corda	(arte)		15$000	$	
	12	dúzia	Piassaba em vassouras	(")	"	7$200	$	
	2.712	kilos	Leite de colonia		»	21:744$000	2:174$400	
	21.757	»	Oleo de copahyba			59.770$910	5:977$090	
	30	»	Oleo de arindiba			60$000	6$000	
	20	»	Oleo de mamuhy	(arte)		40$000	$	
	340	»	Algodão em caroço			68$000	6$800	
	4.020	latas	Algodão em rama		»	4.020$000	402$000	
	188	kilos	Cerveja amazonense	(arte)		14:744$000	$	
	2.901	»	Salsão		"	2:320$800	160$080	
	6.528	caixas	Sacos de papel	(arte)	"	16:586$600	$	
	12	kilos	Resina de guaraná	( )		960$000	$	
	1.015	»	Xarope de guaraná			1:000$000	100$000	
	1.429	»	Guaraná em pães			13:170$000	40$100	
	294	»	Plantas medicinaes			441$000	44$100	
	436	»	Piaçaba		"	1:744$000	174$400	
	680	»	Chifres			1362$000	13$600	
	655	»	Sola curtida			1:310$000	131$000	
	2.960	»	Sola			7:150$000	715$000	
	15	»	Dentes em obras			100$000	10$000	
	550	»	Gelo	(arte)		110$000	$	
	15	»	Pantufas	(")		100$000	$	
	90	»	Dingas	(")		1:001$000	$	
	120	»	Utensilios usados	(")		110$000	$	
	19	»	Obras de madeira e ferro	(")		100$000	$	
	24	»	Ervas vegetaes	(")		12$000	$	
	99	»	Miscellanea	(")	"	198$000	$	16:468$480
21	235	»	Fumo		$200	1:015$000		45$000
								5.778:338$610
			INTERIOR					
23			Impostos de emolumentos				44:436$821	
24			Vendas de terras devolutas				120:490$512	
28			Renda de outros estabelecimentos				8:042$000	
29			Imposto territorial				38:428$339	210:456$673
			Renda extraordinaria					
34			Multas por infracções de leis				5:543$248	
36			Receita eventual				1:162$020	
			Decreto 53, de 25 de Junho de 1925				31:591$276	38:297$444
			Renda especial					
			(Impostos de 1916)					
37			Imposto de industrias e profissões				847:525$150	
38			Imposto sobre a producção da borracha:					
	6.[illegible]13.964	kilos	Borracha			691:896$400		
	1.25[illegible].981	»	Caucho			98:710$480	790:606$880	
			(Impostos de 1918)					
40			Imposto de consumo:					
			Tabaco			49:997$620		
			Alcool			139:391$100	189:389$720	
			(Apolices de 1916)					
41			Imposto do sello:					
			Estampilhas			178:043$500		
			Sello por verba			9.869$193	187.912$693	2.016:074$443
42			Imposto sobre transmissão de propriedade:					
			Inter vivos				213.740$791	
			Causa mortis				21:331$877	208:072$668
			Reis					8.341:199$814

Thesouro Publico do Estado do Amazonas, Recebedoria de Rendas, em Manaus, 30 de Maio de 1927.

VISTO: Albertino Souza,
Administrador.

Fernando [illegible]
2.º Official

QUADRO DEMONSTRATIVO da exportação dos produ e Rendas da capital e estações f

N.º	QUANTIDADE	UNIDADES	QUA	Impostos AES	TOTAES
1			BORRAC		
	36 205	Kilos	Borracha fina	86$460	
	3.569	»	Sernamby	70$716	
	21.381	»	Sernamby de caucho	37$956	9:995$132
2			BORRAC		
	400.840	»	Borracha fina	27$630	
	96.517	»	Sernamby	73$975	
	20	»	Oleo de mamoly	$	
	430	»	Algodão em caroços	8$600	
	4.020	»	Algodão em rama	92$000	
	188	caixas	Cerveja amazonense	$	
	9.661	kilos	Sabão	9$240	
	6.528	»	Saccos de papel	$	
	12	caixas	Refresco de guaraná	$	
	1.015	kilos	Xarope de guaraná	0$000	
	1.429	»	Guaraná em pães	0$000	
	1.136	»	Guaraná em rama	6$000	
	4.625	»	Casca de Guaraná	5$300	
	436	»	Puxury	4$400	
	680	»	Chifres	3$600	
	874	»	Salsa em rama	4$800	
	2.860	»	Sorva	5$000	
	15	»	Ouriços em obras	0$000	
	550	»	Gêlo	$	
	15	»	Plantas vivas	$	
	90	»	Drogas	$	
	120	»	Utensilios usados	$	
	19	»	Obras de madeira e ferr	$	
	24	»	Fibras vegetaes	$	
	99	»	Moveis de cipó	$	
	294	»	Plantas medicinaes	4$100	
	140	»	Sumaúma	4$000	
	140	»	Assucar	3$000	
	15	grammas	Pennas da garça	3$000	
	26	kilos	Grude de peixe	2$600	
	550	»	Cipó	1$000	
	757	»	Sebo em rama	0$840	
	3.380	litros	Cachaça	9$900	
	958	»	Diversas bebidas	4$400	
	76	»	Alcool	1$400	
	1.910	kllos	Farinha	3$200	
	38	»	Mixira de peixe	2$200	
	50	»	Xarque do Rio Branco	7$500	55:190$615
21	15.037,5	»	Fumo		3:007$500
					6.314:454$115

Secção de Contabilidade do Thesouro Publico d

Tancredo Moreira Lima
Chefe de secção

ntonio Lopes Barroso
Contador

QUADRO DEMONSTRATIVO da exportação dos productos do Estado do Amazonas, despachados pela Recebedoria de Rendas da capital e estações fiscaes do interior durante o anno de 1926

Nº	QUANTIDADE	UNIDADES	QUALIDADES	TAXAS	Valor official	Impostos PARCIAES	Impostos TOTAES
1			BORRACHA DO ABUNÃ	1 %			
	36.205	Kilos	Borracha fina		152.161$500	6.080$460	
	3.569	»	Sernamby		16.707$000	670$716	
	21.381	»	Sernamby de cancho		89.918$900	3.237$056	9.995$132
2			BORRACHA DO JAVARY	7 %			
	400.810	»	Borracha fina		2.136.109$000	149.527$630	
	90.517	»	Sernamby		274.312$500	19.273$975	
	39.201	»	Sernamby de Cancho		133.450$000	9.341$920	178.143$525
3			BORRACHA DOS RIOS JURUÁ E PURÚS				
			para estabelecida pela lei n. 1.164, de 19 de Maio de 1922	6 %			
	856.025	»	Borracha fina — Alto Juruá		4.463.186$300	267.809$178	
	67.363	»	Sernamby — —		250.000$100	15.000$006	
	5.468	»	Sernamby de Cancho — —		18.637$200	1.118$232	283.927$116
	478.741	»	Borracha fina — Alto Purús		2.463.301$300	147.798$078	
	73.023	»	Sernamby — —		254.508$700	15.270$522	
	75.543	»	Sernamby de Cancho — —		149.534$200	8.972$052	172.040$652
4			BORRACHA DE OUTRAS PROCEDENCIAS	10 %			
	17.920	»	Borracha fina crepe		138.099$500	12.847$450	
	4.324.916	»	Borracha fina		22.920.638$900	2.290.924$910	
	722.416	»	Sernamby		2.466.260$000	216.626$900	
	1.200.107	»	Sernamby de Cancho		4.350.257$500	435.894$940	2.986.291$230
			CASTANHA				
5	2.456,39	Hectolitros	Castanha acondicionada em caixas ou pipas	8 %	142.169$500		11.360$500
6	278.298	»	Castanha a granel	12 %	15.280.975$000	1.833.610$600	
	600		Castanha em conchas		519$600	1$200	1.833.611$801
7			PEIXE SECCO	10 %			
	1.700.921	Kilos	Pirarucu		2.410.001$600	241.000$160	
	10.589	»	Outros peixes		12.508$800	1.250$880	242.251$040
8	425.574	»	Cacau	5 %	531.453$800		26.572$690
9			COUROS	10 %			
	63.694	»	Couros de boi secos		102.163$400	10.206$340	
	372.587	»	Couros de boi verdes		456.053$100	45.605$310	
	1.205	»	Couros de boi espichado		10.402$000	1.040$200	
	18.683	»	Couros de veado		101.841$250	10.184$125	
	165	»	Couros de bonça		990$000	99$000	
	147	»	Couros de onça		768$000	76$800	
	101	»	Couros diversos		806$000	80$600	67.352$465
10			BALATA	10 %			
	30.120	»	Balata em lamina		230.595$000	23.059$500	
	268.912	»	Balata em blocos		1.681.070$610	168.058$061	
	621.714	»	Balata inferior		2.190.616$150	219.047$015	
	1.504	»	Acapurana		5.200$000	520$000	411.585$479
11	150	»	Cinta Pereira	7 %	1.200$000		84$000
13			JARINA	10 %			
	715	»	Jarina		393$250	39$325	
	2.325	»	Jarina beneficiada	(Dito)	1.278$750	$	
	1.757	»	Jarina manufacturada	10 %	19.134$000	93$750	133$075
14	3.910	»	Sementes oleaginosas	3 %	1.388$066		130$143
15			GADO VACCUM E CAVALLAR	15$			
	27		Gado vaccum		3.750$000	375$000	
	37		Gado cavallar		5.550$000	555$000	
	140		Gado muar		21.000$000	2.091$000	3.021$000
16			GADO DE OUTRA QUALQUER ESPECIE	3$			
	52		Gado asinino		1.650$000	155$000	
	2		Gado caprino		60$000	6$000	161$000
17	711.936	m³	Madeira em bruto (toros)	8 %	61.254$150		4.900$356
18	1.020.385	»	Madeira beneficiada (pranchões, etc.)	5	491.187$740		21.650$387
19	8.050	»	Madeira em caixas, aduelas ou ripas	5	841$000		42$050
20			DEMAIS PRODUCTOS	10			
	30.210	Kilos	Cumaru		22.036$000	2.203$600	
	510.017	»	Piassaba em rolos		363.061$350	36.365$385	
	15		Piassaba em rolos	Dito	158$000	$	
	12	»	Piassaba em vassouras		75$000	$	
	2.717	dúzias	Feixes de cipó		21.741$000	2.174$100	
	36.017	»	Óleo de copaíba		99.351$510	9.935$150	
	[illegible]	»	Óleo de andiroba		120$000	6$000	
	20	»	Óleo de mamoeiro	Dito	108$000	$	
	130	»	Aguardente de tabaco		806$100	$	
	4.020	»	Alcatrão		4.020$000	402$000	
	188	»	Oleo de [illegible]		1.741$000	$	
	9.604	kilos	Sebo	Dito	7.312$000	731$200	
	[illegible]	»	[illegible]		16.586$000	$	
	19	canas	[illegible]	Dito	20$000	$	
	1.015	kilos	[illegible]		1.000$000	100$000	
	1.429	»	[illegible]		1.170$000	108$000	
	1.150		[illegible]		11.380$000	1.138$000	
	1.625		[illegible]		854$000	85$400	
	[illegible]		[illegible]		1.113$000	111$300	
	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
	[illegible]		[illegible]		1.148$000	174$000	
	2.800	»	[illegible]		7.150$000	715$000	
	1	»	[illegible]		109$000	10$900	
	750	»	[illegible]		110$000	[illegible]	
	15	»	[illegible]		110$000	$	
	90	»	[illegible]	Dito	1.000$000	$	
	120	»	[illegible]	Dito	110$000	$	
	79	»	[illegible] de ferro	Dito	170$000	[illegible]	
	24	»	[illegible]	Dito	198$000	$	
	39	»	[illegible]		198$000	$	
	294	»	[illegible]		411$000	41$100	
	140	»	[illegible]		110$000	11$000	
	140	»	[illegible]		130$000	13$000	
	15	canas	[illegible]		40$000	3$000	
	96	[illegible]	[illegible]		280$000	28$000	
	550	»	[illegible]		110$000	11$000	
	761	»	[illegible]		908$100	90$810	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		5.090$000	[illegible]	
	978	»	[illegible]		1.744$000	174$400	
	76	»	[illegible]		114$000	11$400	
	1.010	»	[illegible]		[illegible]	63$200	
	8	»	[illegible]		[illegible]	15$200	
	50	»	[illegible]		[illegible]	[illegible]	55.190$614
21	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		3.007$519
	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

ANNEXO N.º 18

Quadro ...rùs e Juruá, durante o anno de ...

ANNEXO N.º 17

QUADRO demonstrativo dos generos ... e 1926

Mezes	MANÁOS						A'			
	BORRACHA				COURO		COURO		Castanha — hectol.	Jarina
	Fina	Sernamby	Caucho	S/caucho	Bois	Veado	Boi	Veado		
Janeiro	449.338	46.292		44 744	504	59	8.414	1.242		
Fevereiro	311.335	55.951	219	54.172	16	6	1.474	9.201		33.850
Março	256.102	72 891	42	43 014	1.163	1:2	12.488	3.767		
Abril	145 319	41.498		49.169		3	4.398	1.100	40	
Maio	79.890	20.677	361	28.488	658	6	1.959	1.331		1.300
Junho	92.350	11.803		15 329		6	6.601	1.328		
Julho	118.869	4.487		17.491	721			863		
Agosto	153.244	2.079		9.598	406		39	87		
Setembro	237.404	9 084		21.533						
Outubro	102.125	3.609		3.052		2		311		
Novembro	544.394	24.547		19.815	15	3	340	1.561		
Dezembro	716.009	70.869		56.951	2.383	6		2.465		
	3.206.379	363.787	622	363.356	5.860	5.4	35.713	23.256	40	35.150

Recebedoria de Rendas Publica do Estado do Amazonas,

VISTO — ALBERTINO SOUZA,
Administrador

Official
...des da Silva

ANNEXO N.º 20

QUADRO demonstrativo dos gener... Recebedoria de Rendas

...edencia	BORRACHA					Resinas	Piassaba	Cacaú	Pennas de garça	Café	Mica	Chifres
	Fina	E/fina	Sernamby	Caucho	S/cauch							
...	2.236.975	47.826	210 214	—	527.1	—	—	—	—		2.270	17.245
...	223.484	2.050	117.409	189	220.2	1.494	204	1.695	3,350	5.275	—	—
...	6,841	957	959	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.467.300	50.833	328.582	189	747.4	1.494	204	1.695	3,350	5.275	2.270	17.245

Thesouro Publico do Estado

VISTO.—Alb

Official,

ANNEXO N.º 19

QUADRO demonstrativo da exportação dos productos do Estado de Matto-Grosso, procedentes dos rios Machado e Jamary durante o anno de 1926

MEZES	DO RIO MACHADO						DO RIO JAMARY							TOTAL DOS IMPOSTOS	Observações
	Borracha			Valor Official	Impostos		Borracha			Sorva	Castanha	Valor Official	Impostos		
	Fina	Slv.	Sernambi				Fina	Slv.	Sernambi						
Janeiro	10.030	911	7.840	173:085$000	17:398$590		7.990		480			63:017$000	6:304$500	23.703$090	
Fevereiro	34.350	600	34.720	405:178$000	40:547$810		64.540	4.920	52.800		105	760:031$000	76:081$500	116:629$300	Vide [illegible]
Março	13.190	5.810	21.060	208:242$000	20:824$200		28.937	4.583	47.520		135	131:026$000	13:228$500	34:052$700	
Abril	35.130	5.040	83.840	563:195$000	56:319$700		60.020	5.880	86.210		200	458:705$000	46:035$000	102:353$100	
Maio		1.440	9.280	31:840$000	3:184$000		46.434	10.755	83.210			161:351$000	16:135$100	19.319$150	[illegible]
Junho	26.955	750	58.920	263:941$700	26:594$170	550	27.192	1.430	32.320		182	397:250$200	24:976$780	47:320$950	
Julho	10.480	3.720	44.640	171:320$000	17:132$000		25.200	2.120	15.320	240		161:166$000	16:116$600	33:278$600	
Agosto	9.350	1.080	38.720	152:242$000	15:224$200		28.720	1.320	25.280			200:630$000	20:063$600	35:287$800	
Setembro	12.580	4.020	30.100	168:500$000	16:850$000		29.490	10.050	3.520		176	137:354$000	13:735$720	30:601$720	
Outubro	22.610			108:528$000	10:852$800		6.070		6.400			55:856$000	5:585$600	16:438$100	
Novembro	10.670		1.640	65:280$000	6:528$000		40.850	930	14.400			215:571$000	24:557$100	31:085$100	
Dezembro	7.000	1.810	8.800	61:749$000	6:174$900		77.100	4.230	20.640			412:000$000	41:200$000	48:275$800	
	193.875	24.371	342.860	2.370:301$100	237:630$100	550	416.509	15.388	358.300	240	878	3.101:880$400	309:733$920	548:364$080	

Recebedoria de Rendas, 30 de Maio de 1927.

VISTO — Albertino Souza, Administrador.

1.º Official
[illegible]

ANNEXO N.º 20

QUADRO demonstrativo dos generos procedentes das Republicas limitrophes, despachados na Recebedoria de Rendas do Estado, no anno de 1926

Procedencia	BORRACHA						COUROS		Castanha	Madeira	Janna	Sementes de algodão	Algodão em rama	Chicle	Gutta percha	Resinas	Borracha	Cacau	Pennas de garça	Caf.	Mate	Chifres
	Fina	Fina Sernambi		Caucho	Sernambi	TOTAL	Bolivia	Boi														
Iquitos	2.286.075	47.820	210.214	—	527.171	3.029.186	—	296.107	110	3.121	—	—	113		—			—			2.270	17.215
Puna	223.484	2.050	117.409	180	220.231	563.366	1.858.233	13.510		—	807.374	2.181.289	859.196	1.038.884	2.758	62	1.494	201	1.605	3.310	5.275	—	—
Venezuela	6.841	957	950	—	—	8.747	95.592				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Colombia	—	—	—	—	—	—	201.523		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.467.300	50.833	328.562	180	747.402	3.594.300	2.056.348	293.717	110	3.121	807.374	2.181.289	859.196	1.038.997	2.758	62	1.494	201	1.605	3.310	5.275	2.270	17.215

Thesouro Publico do Estado do Amazonas, Recebedoria de Rendas, 30 de Maio de 1927.

VISTO — Albertino Souza.

[illegible] Official.

ANNEXO N.º 22

tradas no porto de

o	a	na	o	ne	nà	jo	ó	ugas	is	llos	cos	eiros

ANNEXO N.º 21

o das Republicas limitr

		REP					COLUMBIA		REPUBLICA DA VENEZUELA				
		Borracha							Borracha				
tartaruga	Chicle	Fina	Sernamby	Caucho	S/caucho		Balata	Chifre	Fina	Sern.	Caucho	S/cauc.	Balata
-	583	293.425	8.321	—	73.479		—	—	—	—	—	—	—
-	—	92.880	20.313	—	28.830		8.516	—	—	—	—	—	2.746
-	--	406.756	54.324	366	111.097	1	620	--	—	—	—	--	--
-	—	76.438	19.394	—	20.707		—	—	—	—	—	—	—
-	713	134.752	20.972	—	37.271		15.219	2.213	1.293	100	—	—	—
-	141	132.775	19.185	—	46.351		96.757	—	2.208	345	—	2.516	925
00	—	195.042	20.487	—	46 549		13.378	—	530	—	—	—	577
-	440	220 478	7.060	—	40.276		26 526	—	4.368	999	—	--	—
-	—	103.485	8.306	—	12.893		11.394	—	167	40	—	--	16.891
-	--	106.713	2.170	—	1.884		—	—	—	—	—	—	—
00	—	219.837	23.685	—	41.318		33.940	—	--	—	—	—	1.243
-	—	399.032	11.194	—	37.824		15.012	—	—	—	--	—	—
00	1.877	2.381.613	215.411	366	538 479	5	221.362	2.213	8.566	1,484		2.516	22.409

17:604$830

No 1.º semestre de 1927	Arrecadação	Commissão	Liquido
No Capital:			

RESUMO

	Liquido	
1926:		
Pela Manáos Harbour	157:758$084	
Pelas Estações Fiscaes	17:604$830	175:362$914
1927: — 1.º Semestre:		
Pela Manáos Harbour	95:565$600	
Pelas Estacões Fiscaes	2:328$950	97:894$550
Auxilio já entregue a Santa Casa		273:257$464

1.a Secção do Thesouro do Estado do Amazonas, em 15 de Setembro de 1927.

VISTO — TANCREDO MOREIRA LIMA
Chefe de Secção

Itagiba Souza

QUADRO demonstrativo dos generos de producção das Republicas limitrophes, no anno de 1926

| MEZES | REPUBLICA DO PERU | | |

tradas no porto de

Tabaco	Piassaba	Farinha	Feijão	Xarque	Guaranà	Queijo	Cipó	Tartarugas	Bois	Cavallos	Porcos	Carneiros
16.385	—	900	2.280	3.957	—	—	—	470	132	4	29	17
5.340	—	—	37.157	2.557	—	—	—	410	280	1	25	5
4.552	—	—	3.133	—	—	—	—	—	489	4	26	41
2.740	—	—	—	—	—	—	—	—	295	6	70	37
5.765	—	—	—	—	—	—	—	282	434	8	76	6
5.995	—	—	—	13.230	—	—	—	537	596	6	8	15
15.371	10.700	—	—	13.600	—	—	—	—	1.775	3	12	—
3.674	25.700	—	—	—	—	—	—	—	2.222	20	69	28
4.997	20.190	1.095	2.080	—	486	178	—	130	1.469	3	29	7
10.202	—	—	—	—	—	—	—	—	852	103	33	8
9.510	79.049	360	—	5.724	—	—	230	—	700	15	2	—
17.722	33.120	480	640	4.640	1.191	—	—	90	570	1	38	3
02.253	168.759	2 835	65.290	43.708	1.677	178	230	1.919	9.814	174	437	167

Janeiro			205$400
Fevereiro			191$900
Março			3:570$030
Abril			3:915$400
Maio			2:753$100
Junho			4:565$800
Julho			2:140$300
Agosto			100$700
Setembro			11$000
Outubro			11$000
Novembro			3$000
Dezembro			137$000
			17:604$830

No 1.º semestre de 1927	Arrecadação	Commissão	Liquido
No Capital:			

RESUMO

1926:	Liquido	
Pela Manáos Harbour	157:758$084	
Pelas Estações Fiscaes	17:604$830	175:362$914
1927:— 1.º Semestre:		
Pela Manáos Harbour	95:565$600	
Pelas Estacões Fiscaes	2:328$950	97:894$550
Auxilio já entregue a Santa Casa		273:257$464

1.a Secção do Thesouro do Estado do Amazonas, em 15 de Setembro de 1927.

VISTO — TANCREDO MOREIRA LIMA

Chefe de Secção

Itagiba Souza

Resumo dos manifestos de cabotagem das embarcações entradas no porto de Manaos durante o anno de 1926

Mezes	BORRACHA			BALATA				Castanha	COUROS						OLEOS				Pirarucu	Peixe	Madeira		Cacau	Tabaco	Piassaba	Farinha	Fejão	Xarque	Jarina	Sebo	Chifres de boi	Unhas de boi	Cabel. de boi	Milho	Mirra	Algodão	Arroz	Punary	Cachaça	Sêlla	Salsa	Sementes oleaginosas	Guaraná	Queijo	Cipó	Tartarugas	Itors	Cavallos	Porcos	Carneiros
	Fina	Sernamb.	Caucho	S'Cruz.	Laminas	Blocos	Infer.	Granel	Ouriç	Secos	Espich.	Verdes	Veado	Diversos	Copah.	Copah. Cast.	Andir.	Patauá	Pirarucu	Secco	Toros m3	?																													
Janeiro	523.117	82.842	–	68.845	1.615	21.633	26.267	8.456,5		1.292		17.612	392	–				–	126.376	–	920			16.495	–	900	2.280	3.057	1.200	1.0		–		–													470	132	1	29	17
Fevereiro	446.566	87.030	7	122.474	2.805	48.145	25.981	10.410,		3.288	2.744	10	746	–			192	–	108.431		408	160	7.310				1.157	2.557	2.160	162	105	63	15													410	280	1	25	5
Março	362.814	54.983	17	299.696		530	47.277	23.306,	15.000	1.081	–	71	881		178	–	–	–	232.290	–	407	184	1.572		–		3.193	–			–		–	240	144				–	–								480	4	26	41
Abril	237.832	74.769	1	100.014		24.116	18.477	30.498,		4		5	623		530				165.719		396.000	11	2.710		–			–	14.318	–	–				240		4.620			–								295	6	70	37
Maio	241.414	39.091	74	272.119	–	9.470	44.129	29.957,	–	696		–	889		1.475		–		108.965		317,	13.801	5.755		–		–			680	–			180	–	190	1.125	188	7.584								292	434	8	76	6
Junho	340.411	48.757	21	112.944	3.471	24.819	74.037	30.045,		1.824			542		2.902				15.610	–	5.2[illegible]	1[illegible]	32.95[illegible]				13.220	13.800	1.100		–					142	–		10	1.200		–	–	–				587	296	6	8	15
Julho	274.152	36.670	–	73.529	15.106	32.838	66.522	30.602,5		9.049	3.377	1.854	471		1.002	–			50.705	–	1.267,000	1.500	13.571	10.700	–	–	13.008	–	122	680	–			300			160		6.000	–			–				1.775	3	19	
Agosto	385.580	38.485	80	123.509	1.317	16.110	59.023	15.839,5	–	2.539		30	1.166	317			114	160	125.157	–	825,		3.671	25.700			–	–	6.711	600		–		–			–		10.578	117	10	2.000	–	–	–	–	2.222	20	61	28
Setembro	713.166	55.174	–	12.483	2.645	14.692	44.183	1.773,5	–	2.633	–	245	391	162	2.013	–	1.041	80	93.855	–	3,	7.129	4.095	20.190	1.095	2.080	–		–	–	–	–	–	1.080	200				–	1.200	31		102	486	178	–	–	1.469	3	21	7
Outubro	100.205	35.563	–	18.993	477	7.294	18.737	167,		80	29	3.576	291		4.587	–	1.191	–	82.895	–	201,000	77	10.202		–	–			–		–		–			–	–		7.210	1.020	50							852	103	33	8
Novembro	1.103.316	114.828	–	39.649	1.525	17.399	29.540	1.951,	–	931	–	3.215	510	–	2.021		1.218		129.178	150	16,		9.510	79.039	300		5.724	–	365	–	–	–	–	–	–	–	–				700		200	–	290			700	15	2	–
Dezembro	955.045	122.355	–	31.757	700	17.672	81.632	5.160,	10	3.813	–	–	1.494	–	1.481	–		–	53.513		392,000		17.722	20.120	180	640	4.040	1.100	–	–				3.112	–	–	–	–	240	250	63		1.131			91	570	1	38	3
	6.060.138	683.657	220	1.276.042	30.241	230.107	582.576	197.193	15.010	27.140	6.160	27.656	7.326	162	15.587		3.816	240	1.372.131	450	5.582,000	194	11.816	162.253	178.750	9.875	65.290	13.708	32.318	9.240	1.385	63	15	4.952	305	4.210	1.795	548	34.152	2.218	83	3.168	1.657	178	230	1.919	2.814	174	417	167

Thesouro Publico do Estado do Amazonas, Repartição de Rendas, em Manaos, 31 de Março de 1927

VISTO — MERTINO SOUZA
Administrador

O 2º oficial
G

EMONSTRAÇÃO da renda arrecadada para a Santa Casa de Misericordia, de accordo com a lei n. 1061, de 8 de Outubro de 1920, durante o anno de 1926 e 1.º semestre de 1927

Em 1926	Arrecadação	Commissão	Liouido
Na Capital			
Pela Manáos Harbour :			
ıneiro	6:465$500	193$965	6:271$535
'evereiro	12:820$000	384$600	12:435$400
Iarço	18:884$700	566$541	18:318$159
ıbril	17:097$200	512$916	16:584$284
Iaio	19:507$200	585$216	18:921$984
ınho	18:093$300	542$799	17:550$501
ulho	19:415$200	582$456	18:832$744
ıgosto	11:850$300	355$509	11:494$791
etembro	9:655$700	289$671	9:366$029
)utubro	7:382$000	221$460	7:160$540
Novembro	8:639$800	259$194	8:380$606
Dezembro	12:826$000	384$789	12:441$511
	162:637$200	4:879$116	157:758$084
No interior:			
Pelas Estações Fiscaes :			
'aneiro			205$400
Fevereiro			191$900
Março			3:570$030
Abril			3:915$400
Maio			2:753$100
Junho			4:565$800
ulho			2:140$300
Agosto			100$700
Setembro			11$000
Outubro			11$000
Novembro			3$000
Dezembro			137$000
			17:604$830

No 1.º semestre de 1927	Arrecadação	Commissão	Liquido
No Capital :			

RESUMO

	Liquido	
1926 :		
Pela Manáos Harbour	157:758$084	
Pelas Estações Fiscaes	17:604$830	175:362$914
1927 : — 1.º Semestre :		
Pela Manáos Harbour	95:565$600	
Pelas Estacões Fiscaes	2:328$950	97:894$550
Auxilio já entregue a Santa Casa		273:257$464

1.a Secção do Thesouro do Estado do Amazonas, em 15 de Setembro de 1927.

VISTO — TANCREDO MOREIRA LIMA
Chefe de Secção

Itagiba Souza

DEMONSTRAÇÃO da renda arrecadada para a Santa Casa de Misericordia, de accordo com a lei n. 1001, de 8 de Outubro de 1920, durante o anno de 1920 e 1.º semestre de 1927

Lei 1920	Arrecadação	Commissão	Liquido
Na Capital			
Pela Manaos Harbour:			
Janeiro	6:465$500	193$965	6:271$535
Fevereiro	12:820$000	384$600	12:435$400
Março	18:884$700	566$541	18:318$159
Abril	17:097$200	512$916	16:584$284
Maio	19:507$200	585$216	18:921$984
Junho	18:093$300	542$799	17:550$501
Julho	19:415$200	582$456	18:832$744
Agosto	11:850$700	355$909	11:494$791
Setembro	9:655$700	289$671	9:366$029
Outubro	7:382$000	221$460	7:160$540
Novembro	8:639$800	259$194	8:380$606
Dezembro	12:826$000	384$789	12:441$211
	162:637$200	4:879$116	157:758$084
No interior.			
Pelas Estações Fiscaes			
Janeiro			205$400
Fevereiro			191$900
Março			3:570$030
Abril			3:015$400
Maio			2:753$100
Junho			4:565$800
Julho			2:140$300
Agosto			100$700
Setembro			11$000
Outubro			11$000
Novembro			3$000
Dezembro			137$000
			17:604$830

No 1.º semestre de 1927	Arrecadação	Commissão	Liquido
Na Capital.			
Pela Manaos Harbour.			
Janeiro	17:695$800	530$000	17:165$000
Fevereiro	16:057$300	481$800	15:575$500
Março	20:170$200	605$100	19:565$100
Abril	19:130$600	573$900	18:556$700
Maio	17:629$600	529$000	17:100$600
Junho	7:837$200	235$100	7:602$100
	98:521$400	2:955$800	95:565$600
No interior:			
Pelas Estações Fiscaes			
Janeiro			65$000
Fevereiro			$
Março			725$600
Abril			900$000
Maio			426$000
Junho			212$350
			2:328$950

RESUMO

1926:	Liquido	
Pela Manaos Harbour	157:758$084	
Pelas Estações Fiscaes	17:604$830	175:362$914
1927 — 1.º Semestre:		
Pela Manaos Harbour	95:565$600	
Pelas Estações Fiscaes	2:328$950	97:894$550
Annexo já entregue a Santa Casa		273:257$464

Secção do Thesouro do Estado do Amazonas, em 15 de Setembro de 1927.

VISTO — TANCREDO MOREIRA LIMA — *Itagiba Souza*

Chefe de Secção

Annexo n.º 24

COPIA

Termo de contracto entre os Estados do Pará e Amazonas, para regular a cobrança de impostos de productos amazonenses sahidos pela região do Tapajós.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Belem, capital do Estado do Pará, na sala do Contencioso da Fazenda, no palacio do Governo, presente o Procurador Fiscal doutor Fulgencio Firmino Simões, compareceu o senhor Tancredo Moreira Lima, como representante do Governo do Estado do Amazonas e disse que em virtude do accordo entre os dois Governos e ordem do Governador do Estado e despacho do doutor Director Geral da Fazenda, vinha assignar o termo de accordo para regular a arrecadação de impostos de productos amazonenses sahidos pela região do Tapajós, accordo cujas clausulas são as seguintes:—PRIMEIRA: Os impostos de exportação de productos amazonenses sahidos pelo rio Tapajós e que não podem ser satisfeitos nas Estações Fiscaes do Amazonas, serão cobrados pela Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, segundo as taxas que vigorarem neste Estado e com o mesmo zelo com que são cobrados os impostos Paraenses. SEGUNDA: Da arrecadação que se proceder de impostos pertencentes ao Estado do Amazonas serão deduzidos seis por cento (6 °|°) sendo:—cinco por cento (5 °|°) a titulo de gratificação aos empregados do fisco Paraense e um por cento (1 °|°) para o Estado que custeará as despesas de expediente. TERCEIRA: O excedente dessa arrecadação a que se referem as letras A e B será recolhido pela Recebedoria de Rendas do Pará, até o dia dez do mez seguinte ao vencido, á Agencia do Banco do Brasil, em Belem, á ordem do Thesouro Publico do Amazonas. QUARTA: A Recebedoria de Rendas do Pará, remetterá, á data da entrega do dinheiro arrecadado, ao Thesouro Publico do Amazonas, um quadro demonstrativo com a discriminação da quantidade, unidade, valor official, imposto pago com sua especificação, acompanhado das "guias" ou quaesquer outros documentos comprobatorios da arrecadação. Esse quadro será feito con-

forme o modelo approvado. QUINTA: A Recebedoria de Rendas do Pará, determinará o prazo irrevogavel de oito dias para o beneficiamento e pagamento dos impostos sobre os productos Amazonenses sahidos pelo Tapajós, contando-se esse prazo da data da chegada da embarcação que os trouxer e apresentação, dos respectivos manifestos. SEXTA: Do resultado do beneficiamento será feita a competente annotação nos manifestos parciaes de maneira a que se possa identificar os productos no acto da exportação que se verificará dentro do prazo maximo de sessenta dias. SETIMA: A Recebedoria de Rendas do Pará, cobrará os direitos de exportação até mesmo dos productos Amazonenses sahidos pela referida região e de que o Pará não tenha similares. Neste caso a Recebedoria recorrerá ás leis Amazonenses para estabelecer as taxas e proceder a cobrança á vista dos manifestos. OITAVA: Este convenio pode ser denunciado por qualquer das partes que o firmam, somente depois de um anno de sua acceitação e aviso prévio de tres mezes. Em firmeza do que e para todos os effeitos legaes e juridicos vae o presente assignado pelo Procurador Fiscal da Fazenda Publica do Estado, doutor Fulgencio Firmino Simões e pelo contador do Thesouro do Estado do Amazonas, Tancredo Moreira Lima, de cujo Governo é mandatario para este fim. E eu, Lauro de Sá Pereira, escripturario servindo na Secção da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. (a.a.) Fulgencio Firmino Simões — Tancredo Moreira Lima. Testemunhas (a.a.) Alcides Bahia — Antonio G. de Menezes, Eng.º; rubrica doutor Dioclecio Corrêa. Confere com o original lavrado e assignado ás folhas oitenta e nove verso do livro de termos de contractos numero quinze.—Procuradoria Fiscal da Fazenda Publica do Estado do Pará, 25 de Março de 1926.—O escripturario (a.) Lauro de Sá Pereira. — Estava um carimbo com os seguintes dizeres:—Directoria Geral da Fazenda—Secção da Procuradoria Fiscal — Pará.

EXE

DEMONSTRAÇÃO da Receita do Amazonas, durante

Lei n. 1.300 e 1926

RECEITA

RENDAS DO ESTADO

	Exportação :		
1	4 °/o sobre a borracha do Abunã	6:802$406	
2	7 °/o sobre a borracha do Javary	38:228$365	
3	6 °/o sobre a borracha dos rios Purús e Juruá na pa belecida pela Lei n. 1.164, de 19 de Maio de	127:213$341	
4	10 °/o sobre a borracha de outras procedencias	880:985$067	
5	8 °/o sobre a castanha acondicionada em caixas ou	5:918$400	
6	12 °/o sobre a castanha a granel	877:176$216	
7	10 °/o sobre o peixe secco	31.141$400	
8	5 °/o sobre o cacáo	2:368$000	
9	10 °/o sobre couros	28:361$810	
10	10 °/o sobre balata	113:604$140	
14	3 °/o sobre sementes oleoginosas, excepto o que paga 10 °/o	15$345	
15	Gado vaccum e cavallar em pé, 15$000 por c	12.795$000	
	Bôa Vista do Rio Branco	7:333$880	
	Coary	38:528$622	
	Codajás	20:098$939	
	Canutama	41:743$723	
	Carauary	19:757$699	
	Fonte-Bôa	12:906$046	
	Floriano Peixoto	39:764$789	
	Humaythá	55:782$779	
	Itacoatiára	19:173$008	
	Labrea	61:386$856	
	Manáos	19:774$169	
	Maués	7:938$399	
	Manicoré	53:010$259	
	Manacapurù	24:241$679	
	Moura	2:103$555	
	Parintins	11:457$475	
	Porto-Velho	5:591$525	
	Silves	1:386$146	
	São Paulo de Olivença	8:778$094	
	São Felippe	21:839$352	
	São Gabriel	7:565$903	
	Teffé	26:844$679	
	Uruicará	3:508$851	
	Urucurituba	971$456	603:059$012
	Depositos Diversos :		
	Recolhimentos feitos		84:936$155
	Estado de Matto-Grosso :		
	Arrecadação effectuada		226:549$085
			4.384:606$741
	icio de 1926 :		
	ao encerrar-se este exercicio		1.531:293$123
			5.915:899$864

(Con

EXERCICIO DE 1927

DEMONSTRAÇÃO da Receita e Despesa do Thesouro Publico do Estado do Amazonas, durante os mezes de Janeiro a Abril de 1927

Lei n. 1.300, de 21 de Outubro de 1926

RECEITA

RENDAS DO ESTADO

	Exportação:		
1	4 % sobre a borracha do Abunã	6:802$406	
2	7 % sobre a borracha do Javary	38:228$305	
3	6 % sobre a borracha dos rios Purus e Juruá na parte estabelecida pela Lei n. 1.164, de 19 de Maio de 1922	127:213$341	
4	10 % sobre a borracha de outras procedencias	880:985$087	
5	8 % sobre a castanha acondicionada em caixas ou grades	5:018$400	
6	12 % sobre a castanha a granel	877:476$210	
7	10 % sobre o peixe secco	31:141$100	
8	5 % sobre o cacau	2:368$000	
9	10 % sobre couros	28:361$810	
10	10 % sobre balata	11:001$140	
11	3 % sobre sementes oleaginosas, excepto o cumaru que paga 10 %	15$345	
15	Gado vaccum e cavallar em pé, 15$000 por cabeça	795$000	
16	Gado de qualquer outra especie, 3$000 por cabeça	30$000	
17	Madeira em bruto (toros) 8 % ad-valorem	293$080	
18	Madeira beneficiada (pranchões, taboas, etc.) 5 % ad-valorem	7:642$821	
19	Madeira em caixas abatidas ou armadas, 5 % ad val.	11$100	
20	10 % sobre os demais productos, excepto cereaes	32:995$295	
21	Fumo em molho, em folhas, desfiado ou de qualquer outro modo preparado, a $200 o kilogramma	908$200	2:151:500$986
	Interior:		
22	Imposto sobre o fabrico do guaraná, a $800 o kilo	12:087$600	
23	Imposto de emolumentos (Lei n. 1.245, de 20 de Fevereiro de 1926)	10:936$199	
24	Venda de terras devolutas	13:010$167	
25	Renda da Imprensa Publica	38:122$026	
26	Renda do Tributo de Identificação	1:030$000	
27	Renda do Serviço de Aguas	155:056$300	
28	Renda de outros estabelecimentos	14:749$000	
29	Imposto Territorial	17:324$084	
30	Cobrança da Divida Activa	19:147$240	351:613$816
	Renda Extraordinaria:		
33	Indemnisações e reposições	3:368$827	
34	Multas por infracções de leis	3:610$357	
35	Bens vacantes	3:003$550	
36	Receita eventual	12:200$725	19:673$459
	Renda Especial		
37	Imposto de industrias e profissões (Lei n. 1.218, de 22 de Fevereiro de 1926)	255:088$290	
38	Imposto creado pela Lei n. 410 de 1903 e 472 de 1905 (producção da borracha):		
	Quota de $400	182:052$100	
	Quota de $050	47:220$240	229:272$340
39	Arrendamento dos Serviços de Viação e Luz	130:000$000	
40	Imposto de consumo (Decreto n. 28, de 12 de Março de 1925):		
	Tabaco	6:346$808	
	Alcool	9:167$831	15:514$639
41	Imposto de sello (Lei n. 1.256, de 25 de Fevereiro de 1926):		
	Estampilha	81:396$600	
	Sello por verba	21:015$715	102:412$315
42	Imposto sobre transmissão de propriedade (Lei n. 1.252 de 23 de Fevereiro de 1926):		
	Intervivos	104:147$670	
	Causa-mortis	8:212$320	112:359$990
43	Imposto de 0,26 % creado para Caixas Escolares	28:301$336	882:929$430

RENDA DE OUTRAS ORIGENS

	Montepio dos Funccionarios:		
	Joia	2:304$673	
	Contribuição	24:892$161	
	Venda de Cadernetas	15$000	
	1/2 dia de ordenado	12:312$065	
	Juros	8:035$001	
	Saldo de Provimento de emprego	13:328$892	
	Pensões	192$000	60:681$198
	Santa Casa de Misericordia		
	Arrecadação feita por conta		790$000
	Prefeituras Municipaes:		
	Barreirinha	2:601$893	
	Borba	62:905$314	
	Benjamin Constant	13:731$303	
	Barcellos	12:330$080	
	Bôa Vista do Rio Branco	7:331$880	
	Crary	18:528$622	
	Codajás	20:098$939	
	Canutama	41:713$723	
	Carvoary	19:757$091	
	Fonte-Bôa	12:906$046	
	Floriano Peixoto	39:704$789	
	Humaytá	55:782$779	
	Itacoatiára	19:173$008	
	Labrea	61:780$856	
	Manaos	19:771$109	
	Maués	[illegible]	
	Manicoré	53:010$959	
	Manacapurú	24:211$679	
	Moura	9:103$[illegible]	
	Parintins	11:497$[illegible]	
	Porto-Velho	5:701$[illegible]	
	Silves	1:868$140	
	São Paulo de Olivença	8:778$014	
	São Felippe	21:[illegible]$552	
	São Gabriel	7:365$[illegible]	
	Teffé	29:811$679	
	Urucará	3:[illegible]$851	
	Urucurituba	[illegible]	503:[illegible]$012
	Depositos Diversos		
	Resoluções [illegible]		81:936$155
	Estado de Mato Grosso		
	Arrecadação effectuada		296:519$085
	Saldo de 1926:		1:381:006$741
	Saldo ao encerramento do exercicio		1:531:293$121
			7:915:898$864

(Continúa)

B) Material:

1) Alimentação das alumnas..... 22:
2) Vestuario e calçados..... 3:
3) Medicamentos, etc. 1:
4) Material para trabalhos manuaes..... 4
5) Reparos e conservação de moveis..... 2
6) Expediente..... 4

25 Ensino Normal:

I-Escola Normal:
A) Pessoal.....
B) Material:
Expediente.....

II-Escola Preparatoria:
A) Pessoal.....

26 Directoria do Gymnasio Amazonense Pedro II:
A) Pessoal:
a) Pessoal effectivo.....
b) Pessoal contractado..... 421$400

39 Diligencias Policiaes..... 545$890

40 Commissariado da Policia do Porto:
A) Pessoal:
a) Pessoal effectivo.....
b) Pessoal contractado.....

B) Material:
1) Expediente..... 202$000

41 Guarda Civil:
A) Pessoal.....
B) Material:
1) Expediente da Guarda Civil.....
2) Expediente da Inspectoria de Vehiculos..... 449$563

42 Prisões:
A) Pessoal:
a) Pessoal effectivo.....
b) Pessoal contractado.....

B) Material:
Custeio da Casa de Detenção..... 999$933

43 Theatro Amazonas:
A) Pessoal:
a) Pessoal effectivo.....
b) Material:
Expediente do Theatro ..... 00$000 162:703$550

(Conti

B) Material					
1) Alimentação das alumnas	22:500$000				
2) Vestuario e calçados	3:100$000				
3) Medicamentos, etc.	1:800$000				
4) Material para trabalhos manuaes	400$000				
5) Reparos e conservação de moveis	200$000				
6) Expediente	400$000	28:000$000	19:813$335	251:927$339	
25 Ensino Normal					
I-Escola Normal:					
A) Pessoal		34:610$000			
B) Material					
Expediente		1:001$500	35:611$500		
II-Escola Preparatoria:					
a) Pessoal			9:060$000	44:671$500	
26 Directoria do Gymnasio Amazonense Pedro II					
A) Pessoal					
a) Pessoal effectivo		43:953$880			
b) Pessoal contractado		2:890$000	46:843$880		
B) Material					
Expediente			1:086$000	47:929$880	
27 Fiscalisação do Gymnasio Amazonense (Polo II)				69:000$000	358:137$540
28 Directoria de Aguas e Esgotos					
A) Pessoal:					
a) Pessoal effectivo			20:100$000		
b) Pessoal contractado			53:900$832	74:000$832	
B) Material					
1) Lenha			20:124$190		
2) Lubrificantes para machinas e cylindros			3:951$080		
3) Custeio			40:014$258		
4) Expediente			1:281$400	70:680$928	144:681$360
29 Directoria do Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica:					
A) Pessoal:					
a) Pessoal effectivo			14:250$000		
b) Pessoal contractado			43:835$110	58:085$110	
B) Material					
1) Custeio da Imprensa				29:809$190	87:894$300
30 Directoria do Serviço Sanitario:					
A) Pessoal			12:900$000		
B) Material:					
1) Expediente da Directoria		713$500			
2) Auxilio ao Instituto Pasteur		1:200$000			
3) Auxilios a Leprosaria do Umirizal		6:000$000	7:913$500	20:213$500	
31 Prophylaxia Rural				70:881$990	
32 Soccorros Publicos				155:251$733	246:350$232	1:777:679$418
Secretaria de Policia					
33 Gabinete de Identificação					7:500$000
34 Secretaria da Chefatura:					
A) Pessoal					
a) Pessoal effectivo			9:936$665		
b) Gratificações regulamentares			75$100	10:011$065	
B) Material:					
1) Custeio e reparo de automoveis			5:451$300		
2) Remoção de cadaveres			200$000		
3) Expediente da Secretaria			1:123$200	7:175$100	17:186$165
35 Policia Reservada					18:500$000
36 Gabinete Medico-Legal:					
A) Pessoal					3:579$000
37 Gabinete de Identificação e Estatistica:					
A) Pessoal				5:100$000	
B) Material					
1) Expediente				218$000	5:318$000
38 Delegacia Auxiliar					
A) Pessoal				10:650$000	
B) Material					
Expediente				771$400	11:421$400
39 Delegacias Policiaes					15:545$800
40 Commissariado da Policia do Porto					
A) Pessoal					
a) Pessoal effectivo			2:570$000		
b) Pessoal contractado			430$000	3:000$000	
B) Material:					
1) Expediente				202$000	3:202$000
41 Guarda Civil:					
A) Pessoal				54:065$563	
B) Material					
1) Expediente da Guarda Civil			285$300		
2) Expediente da Inspectoria de Vehiculos			98$600	383$900	54:449$563
42 Prisões:					
A) Pessoal:					
a) Pessoal effectivo			1:100$000		
b) Pessoal contractado			1:833$333	2:933$333	
B) Material:					
Custeio da Casa de Detenção				21:066$600	24:999$933
43 Theatro Amazonas					
A) Pessoal:					
a) Pessoal effectivo				1:200$000	
b) Material:					
Expediente do Theatro				500$000	1:700$000	162:703$550

(Continúa)

M. FAZENDA
D.A.-NRA-GB
20420
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73